



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

Blú

ATA Nº 26

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, em Valbom, no Salão Nobre da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, para realização da reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, o Exmº Senhor Marco André Martins,

Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara:

Excmºs. Sr. Luis Filipe Castro de Almeida, Sr.ª Aurora Moura Vieira, Sr. Carlos Alberto Silva Brás, José Fernando da Silva Moreira, Sr.ª Sandra Brunice Ramos de Almeida Brandão, Eng.º Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Sr.ª Sr.ª João de Jesus Almeida Ramos das Neves Manuel, Eng.º Rui Ferreira de Espinheira Quelhas, Sr.ª Rosalina Sofia Neves Martins e Sr. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião em

10h.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

2  
Pleu

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

— O Senhor Presidente da Câmara informou que a próxima reunião da Câmara está marcada para o dia 24/12 (Véspera de Natal), colocando à consideração a sua alteração. Proposto o dia 23, foi o mesmo aceite por todos.

— “Considerando o processo de aquisição de refeições escolares, em particular os procedimentos adotados em vista da garantia da continuidade de prestação do serviço de relevante interesse social, os quais suscitaram declaração de voto das Sras. Vereadoras Dr<sup>a</sup> Maria João Marinho e Dr<sup>a</sup> Sofia Martins, a Vereadora responsável, Dr<sup>a</sup> Aurora Vieira, apresentou à Exm<sup>a</sup> Câmara o visto de tribunal de contas referente ao processo concursal de “contratação de serviços de fornecimento de refeições escolares às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos Jardins de Infância da rede pública do Município de Gondomar”, aprovado em sessão diária de visto de 28-11-14, bem como a decisão de “totalmente improcedente”, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto referente à providência cautelar interposta pela empresa Gertal.”

— A declaração completa e documentos do Tribunal de Contas encontram-se no final desta ata.



10. DEZ 2014

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

3  
Pleú

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, PELAS 10 HORAS, *EM VALBOM*, NO SALÃO NOBRE DA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

1. Aquisição de serviços – Adjudicações do mês de novembro de 2014 – Conhecimento à Câmara
2. Resumo diário da tesouraria
3. Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar (CCDTCM) – Proposta de atribuição de subsídio
4. SIADAP – Sistema Integrado de Gestão de Desempenho da Administração Pública – Missão e objetivos estratégicos – Proposta
5. Avaliação do pessoal não docente – Criação de uma secção autónoma – Proposta
6. Núcleo Local de Inserção (NLI) – Revogação da deliberação de 05-11-2004 e representação da Câmara Municipal – Proposta
7. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – Designação de representantes - Proposta
8. Acidente de viação ocorrido na Rua da Portelinha, em Fânzeres, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Pedido de indemnização em nome de Alberto Henrique Oliveira Sobral – Exercício do direito de resposta - Proposta de indeferimento
9. Auxílios Económicos para o Ano Letivo de 2014/2015 (2.ª fase) – Inclusão de novos alunos – Proposta
10. Federação das Associações de Pais do Concelho de Gondomar (FAPAG) – Plano de Atividades de 2014 – Contrato de Desenvolvimento Socioeducativo e atribuição de subsídio – Proposta
11. “Aquisição de serviços de dinamização de atividade lúdico-pedagógicas na interrupção letiva do Natal, no âmbito do Programa *Escola em Férias + Criativa*, nos estabelecimentos de ensino público do Município de Gondomar” – Pedido de parecer prévio
12. Campanha de Incentivo ao Comércio Local “*Neste Natal Compre + Local*” - Alteração da despesa aprovada em reunião de Câmara de 12/11/2014 – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 27-11-2014
13. Património Municipal – Inclusão no inventário dos bens móveis afetos ao Setor de Equipamento desta Câmara Municipal – Proposta



14. Património Municipal – Inclusão no inventário de máquina Booster SHG 12V, afeta ao Setor de Equipamento desta Câmara Municipal - Proposta
15. Património Municipal – Inclusão no inventário das viaturas com as matrículas 88-GZ-15 e 48-EL-15, afetas ao Setor de Equipamento – Proposta
16. Património Municipal – Inclusão no inventário de bens móveis afetos aos Jardins de Infância de Trás da Serra, Zebreiros, Vinhal, Arroiteia, Pinheiro D'Além, Taralhão e à Escola de Pinheiro D'Além – Proposta
17. “Jantar de Natal do Gondomar Sport Clube” e “Festa de Natal do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar” – Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar – Proposta
18. “Aquisição de serviços para o fornecimento de 12 refeições na cantina Municipal, no âmbito das Colónias de Férias de Natal, concretizadas no CEA da Quinta do Passal” – Pedido de parecer prévio
19. Procedimento disciplinar de inquérito ao trabalhador David Elísio Moreira Paiva, Assistente Operacional desta Câmara Municipal – Acidente de viação com viatura municipal – Relatório Final

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

5  
Pleu

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ADJUDICAÇÕES DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014 -  
CONHECIMENTO À CÂMARA

Seguem-se, para conhecimento, a listagem das adjudicações efetuadas durante o mês de novembro, de acordo com a Portaria n.º 53/14, de 03 de março, referentes às aquisições de serviços, no âmbito do parecer genérico aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 08 de janeiro de 2014.



10. DEZ 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

6  
Pleu

## INFORMAÇÃO

P/ REVISÃO  
[Handwritten signature]

**PARA:** Ex. Senhor Vereador

Dr. Carlos Brás

**Assunto:** Pareceres prévios emitidos no âmbito da aquisição de serviços

Junto envio a listagem das adjudicações efectuadas, durante o mês de Novembro, referentes às aquisições de serviços, no âmbito do parecer genérico aprovado em Deliberação de Câmara de 8 de Janeiro de 2014.

Gondomar, 2 de Dezembro de 2014

O Técnico Superior,

(António Albertino Ferreira)

Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente,  
solicito a autorização para remessa a  
Reunião de Câmara, para conhecimento.

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



Aquisições de serviços - Adjudicações do mês de Novembro de 2014

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)	Valor
Lavandaria Gondolav, Lda	04-11-2014	Serviço de lavandaria	50,38 €	61,97 €
Liftech S. A.	04-11-2014	Serviço de reparações	217,22 €	267,18 €
Global Noticias Publicações S. A.	04-11-2014	Serviços de publicidade	2.500,00 €	3.075,00 €
Alberto de Oliveira, Herdeiros, Lda	06-11-2014	Serviço de reparações	810,00 €	996,30 €
Enor - Elevação e Equipamentos Industriais, Lda	06-11-2014	Serviço de reparação de elevadores	568,20 €	698,89 €
Enor - Elevação e Equipamentos Industriais, Lda	06-11-2014	Serviço de reparação de elevadores	185,62 €	228,31 €
Enor - Elevação e Equipamentos Industriais, Lda	06-11-2014	Serviço de reparação de elevadores	436,48 €	536,87 €
Claudia Moura, Unipessoal, lda . Life Colors	07-11-2014	Concerto 9 de Novembro	1.126,22 €	1.385,25 €
Paulo Vermelho, Unipessoal, Lda	07-11-2014	Serviços de limpeza	550,00 €	676,50 €
Vivacidade - Sociedade de Comunicação Social, S. A.	10-11-2014	Serviços de publicidade	732,37 €	900,82 €
Jorge Gonçalves dos Santos & Alvarinho, Lda	12-11-2014	Serviço de reparações	136,18 €	167,50 €
Canon Portugal, S. A.	12-11-2014	Contrato de Assistência Técnica	4.700,32 €	5.781,39 €
Hotgás, Lda. - Inspeções & Calibrações	13-11-2014	Projetos de redes de gás	34,15 €	42,00 €
Companhia de Seguros Allianz Portugal, S. A.	12-11-2014	Serviços de seguros de acidentes pessoais	74,27 €	91,35 €
IEP - Instituto Eletrotécnico Português	12-11-2014	Serviços de Formação Profissional	100,00 €	123,00 €
Augusto Dias Vieira, Lda	17-11-2014	Serviço de reparações	168,02 €	206,66 €
Augusto Dias Vieira, Lda	17-11-2014	Serviço de reparações	55,91 €	68,77 €
Auto Sueco II Automóveis, SA	17-11-2014	Serviço de reparações	1.037,67 €	1.276,33 €
Lavandaria Gondolav, Lda	17-11-2014	Serviço de lavandaria	16,48 €	20,27 €
Federação Portuguesa de Atletismo	17-11-2014	Serviços de Formação Profissional	25,00 €	25,00 €
Jorge Gonçalves dos Santos & Alvarinho, Lda	20-11-2014	Serviço de reparações	44,72 €	55,01 €
Jorge Gonçalves dos Santos & Alvarinho, Lda	20-11-2014	Serviço de reparações	142,28 €	175,00 €
Jorge Gonçalves dos Santos & Alvarinho, Lda	20-11-2014	Serviço de reparações	101,63 €	125,00 €
Profassist - Equipamentos Hoteleiros, Lda	20-11-2014	Serviço de reparações	187,00 €	230,01 €
Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores C.M.G	20-11-2014	Serviços de fornecimento de refeições	196,93 €	242,22 €
Rádio Festival do Norte, S. A.	26-11-2014	Serviços de publicidade	500,00 €	615,00 €
Ginouliac & Pinto Leite, Organização de Eventos, Lda	28-11-2014	Serviço de fornecimento de refeições	3.200,00 €	3.936,00 €

Gondomar, 2 de Dezembro de 2014

O Técnico Superior,

  
(António Albertino Ferreira)



RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 05/12/2014 Nº Pag. 1

Número 232 Ano 2014

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria

	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAUVA	20.811,00	226.261,93	247.072,93	215.713,71	31.359,22
FUNDOS DE MANEIO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00

BANCOS

10. DEZ 2014

A ORDEM	Banco	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
	Banco BPI, S.A.	222.422,65	4.706,78	227.129,43	0,00	227.129,43
	Conta : PT50001000007964807010180		X			
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	54.236,50	1.500,98	55.737,48	13.539,00	42.198,48
	Conta : PT50003503510000000200016		X			
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	170.372,66	13.226,56	183.601,22	114.180,78	69.420,44
	Conta : PT50003503510000000213014		X			
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	14.252,93	0,00	14.252,93	0,00	14.252,93
	Conta : PT500035035100030051323085					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	300.563,60	0,00	300.563,60	0,00	300.563,60
	Conta : PT50003503510002951023048					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	21.463,02	74,45	21.537,48	0,00	21.537,48
	Conta : PT50003503510003300563033		X			
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	20.998,03	0,00	20.998,03	0,00	20.998,03
	Conta : PT50003503510003347523081					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	23.846,80	0,00	23.846,80	0,00	23.846,80
	Conta : PT50003503510002930613064					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	20.763,65	3.511,24	24.274,89	123,00	24.151,89
	Conta : PT5000350351000005663073		X			
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	90.435,12	13.437,00	103.872,12	0,00	103.872,12
	Conta : PT50003503510005505443067 - Censos 2011		X			
	Banco : Banco BIC Portugues S.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Conta : PT50007900000315913510173 - Banco BIC					
	Banco : Banco BIC Portugues S.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Conta : PT500079000001701631110114 - Banco BIC					
	Banco : Banco BIC Portugues S.A.	1.061.077,21	0,00	1.061.077,21	0,00	1.061.077,21
	Conta : PT500079000005966337910152 - Banco BIC					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	185.488,85	0,00	185.488,85	55.631,99	129.856,86
	Conta : PT50001800003966504500183				X	
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	23.326,82	0,00	23.326,82	0,00	23.326,82
	Conta : PT500018000000195660700187					
	Banco : Caixa Economica Montepio Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Conta : PT500036004910003831768					

**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

**Município de Gondomar**

Data 05/12/2014 N° Pág. 2

Número 232 Ano 2014

10. DEZ 2014

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
<b>BANCOS</b>					
Banco : Banco Popular, SA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50004601601075500013121					
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a	1.026.108,15	0,00	1.026.108,15	0,00	1.026.108,15
Conta : PT50003800830044899577114					
Banco : Millennium bcp	97.898,91	0,00	97.898,91	0,00	97.898,91
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
<b>Sub-Total :</b>	<b>3.333.254,90</b>	<b>36.459,02</b>	<b>3.369.713,92</b>	<b>183.474,77</b>	<b>3.186.239,15</b>
<b>APLICAÇÕES DE TESOURARIA</b>					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Total :</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total de Disponibilidades :</b>	<b>3.356.065,90</b>	<b>262.720,95</b>	<b>3.618.786,85</b>	<b>399.188,48</b>	<b>3.219.598,37</b>
<b>DOCUMENTOS</b>	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	10.547,41
<b>Total de Movimentos de Tesouraria :</b>	<b>3.366.613,31</b>	<b>262.720,95</b>	<b>3.629.334,26</b>	<b>399.188,48</b>	<b>3.230.145,78</b>
<b>OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS</b>	904.806,94	25.935,83	930.742,77	179.186,12	751.556,65
<b>OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS</b>	2.451.258,96	16.851,33	2.468.110,29	68,57	2.468.041,72

**Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte**

Em Cheques e Vales Postais **3.701,30**

Em Dinheiro **27.657,92**

O Tesoureiro

Conten

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

*Plen*  
*[Signature]*

**CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GONDOMAR (CCDTM) – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



Visto  
02/12/2014

PROPOSTA

O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar (C.C.D.T.C.M.), instituição particular de solidariedade social, tem como objectivo colaborar com as Autarquias Locais do Município de Gondomar em todos os assuntos que digam respeito ao bem estar das populações deste concelho.

Esta instituição tem desempenhado um papel fundamental no fomento e na promoção do desenvolvimento social, nas actividades de âmbito recreativo, desportivo e cultural dos habitantes de Gondomar, visando a melhoria da qualidade de vida e aproveitamento dos tempos livres dos seus associados, familiares e demais participantes nas actividades consideradas de interesse público.

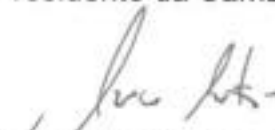
Assim, e de acordo com a Lei nº 75/2013,12 de Setembro, na sua actual redacção, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a Instituições legalmente constituídas pelos funcionários do Município, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas.

**Proponho:**

Que a Ex.ma Câmara delibere conceder ao Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, para reforço da sua capacidade financeira, um subsídio no valor de 40.000,00 euros.

Paços do Município, 01 de Dezembro de 2014

O Presidente da Câmara

  
(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO	
N.º	ED-EXT9
N.º Exp.	C.
C.º Câmara	
Exp.º	03040701

N.º REQ. COMPROMISSO
24414



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

13  
Dez

SIADAP – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

– MISSÃO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



10. DEZ 2014

24  
P. Luís

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

## Proposta

### **Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP) Missão e objetivos estratégicos - 2015**

#### **SIADAP 1**

Considerando a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o *Sistema Integrado de Gestão de Desempenho da Administração Pública, adiante designado por SIADAP*, aplicado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro;

Considerando o artigo 4.º do Decreto-Regulamentar, n.º 18/2009, de 4 de setembro, que estabelece que "o SIADAP articula-se com o sistema de planeamento de cada entidade constituindo um instrumento de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objectivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo e dos objectivos anuais e planos de actividades, baseado em indicadores de medida a obter pelos serviços."

No que respeita ao ciclo anual de gestão, refere ainda a alínea a) do art.º 5º do citado Decreto-Regulamentar, que a fixação dos objetivos de cada unidade orgânica para o ano seguinte, deve ter em consideração, entre outros fatores, os objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo. Assim, para a implementação do SIADAP importa fixar os objetivos estratégicos, de modo a serem operacionalizados e desenvolvidos ao nível dos diferentes subsistemas do SIADAP:

- Subsistema de Avaliação de Desempenho das Unidades Orgânicas dos Municípios – SIADAP 1;
- Subsistema de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes dos Municípios – SIADAP 2;
- Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores das Autarquias Locais – SIADAP 3.

Em conformidade, com o supra citado, proponho ao Órgão Executivo que no contexto do sistema de planeamento e do ciclo anual de gestão, aprove a Missão e objetivos estratégicos, a seguir arrolados:

#### **MISSÃO**

A Câmara Municipal de Gondomar tem por missão promover estratégias e linhas orientadoras, que visem o crescimento sustentável do Município, contribuindo para o incremento da sua importância e competitividade, no quadro da região e do país, procurando simultaneamente melhorar as condições de vida, de trabalho e de lazer dos seus munícipes, através da afirmação de uma administração aberta, directa, moderna e participativa, assente na transparência dos seus processos e resultados.

10. DEZ 2014

15  
10/11/14

## OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

**OE 1:** Promover a constante qualificação do serviço público prestado, otimizando as tecnologias de informação e aprimorando os recursos humanos e materiais, para melhor satisfazer as exigências dos cidadãos e munícipes, assegurando simultaneamente a redução de despesas e racionalização de custos;

**OE 2:** Incrementar a execução de políticas e procedimentos de proximidade com as Juntas de Freguesia, Colectividades e com o cidadão em geral, de modo a que a presença da Autarquia seja mais profícua na resolução dos seus problemas;

**OE 3:** Assegurar o desenvolvimento sócio – comunitário dos munícipes e melhorar a sua qualidade de vida, através da articulação de políticas e implementação de novas medidas, no âmbito da educação, formação, acção social, cultura, juventude, desporto, urbanismo e gestão dos espaços públicos;

**OE 4:** Apostar na valorização e controlo ambiental, garantindo um desenvolvimento urbano sustentável, assente em condutas ecológicas.

Paços do Município de Gondomar, 17 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara



(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

26  
Dez



AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE - CRIAÇÃO DE UMA SECÇÃO AUTÓNOMA -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
PRESIDÊNCIA

10. DEZ 2014

*Handwritten initials/signature*

## PROPOSTA

Considerando,

- Que foram transferidas para o Município de Gondomar, através de contrato de execução, no dia 25 de Setembro de 2008, as atribuições e competências em matéria de educação, nomeadamente a gestão do pessoal não docente;
- Que, a Portaria nº 759/2009, de 16 de Julho, procedeu à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, e dos ensinos básico e secundário;
- Que, nos termos do disposto no nº 3 do art.º 3º da referida Portaria nº 759/2009, de 16 de Julho, a câmara municipal deve deliberar a criação, no âmbito do conselho coordenador da avaliação, de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, nos termos previstos no nº 3 do art.º 58º da Lei nº 66-B/2007 de 28/12, aplicada à administração local por força do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro;
- Assim, considerando a fundamentação atrás exposta, PROPONHO, que seja aprovada a criação de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente.

Paços do Município de Gondomar, 26 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara,

*Handwritten signature of Dr.º Marco André Martins*  
(Dr.º Marco André Martins)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

18  
Pleu

NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO (NLI) – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 15-11-2004 E

REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – PROPOSTA \_\_\_\_\_

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. \_\_\_\_\_

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



10. DEZ 2014

*Handwritten notes:*  
G...  
A...  
f...

*Handwritten signature:*  
19  
A...

## PROPOSTA

### REPRESENTAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR NO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO (NLI)

O Rendimento Social de Inserção, aprovado pela Lei n.º 17/2003, de 21 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, "institui o rendimento social de inserção que consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade e um programa de inserção social por forma a assegurar às pessoas e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social, laboral e comunitária."

Considerando que o artigo 33º Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho determina que a composição e competência dos núcleos locais de inserção constam de portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social.

Atendendo que a Portaria n.º 257/2012 de 27 de agosto, artigo 21º, 22º e 23º, definem o âmbito territorial, composição dos NLI e organização dos NLI, respetivamente, sendo evocado pelo ponto 1 do art. 22º que integram os NLI "representantes dos organismo públicos, responsáveis na respetiva área de atuação pelos setores da segurança social, do emprego e formação profissional, da educação, da saúde e das autarquias locais..."

#### Face ao exposto:

**Propõe-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, que a Câmara delibere:**

- Revogar a deliberação de câmara datada de 18 de novembro de 2004, que indica a Dra. Lídia Santos, técnica de serviço social, enquanto representante da Autarquia no NLI;



10. DEZ 2014

10  
10  
10

- Manter a representação da Câmara Municipal de Gondomar no Núcleo Local de Inserção, indicando como seu/sua representante um/a técnico/a superior da área social, afeto/a ao atendimento social na Divisão de Desenvolvimento Social.

Por delegação do Presidente de Câmara

A Adjunta do Presidente

(Dra. Cláudia Vieira)

**Concordo com a proposta, propondo à Câmara a sua deliberação.**

Gondomar, 04 de dezembro de 2014

O Presidente

(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

21  
Pleu

COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



10. DEZ 2014

92  
Cláudia

**PROPOSTA**

A Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas na Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto – Lei de Promoção e proteção de Crianças e Jovens em Perigo, prevê a participação de um representante do município, a indicar pela Câmara Municipal de Gondomar, em conformidade com a alínea a) do artigo 17º, nas modalidades da Comissão restrita e alargada.

Dado que a designação é por um período de dois anos, que se encontram cumpridos pelos atuais representantes, é necessário proceder-se a uma nova designação.

Atendendo que a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens tem por objeto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em risco/perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e a promover o seu desenvolvimento integral.

**Propõe-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, que a Câmara delibere:**

Designar para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Gondomar, com efeitos a partir da data da presente deliberação e até dezembro de 2016:

**Membro Efetivo** – Dra. Carlota Ferreira Brás César Teixeira - Chefe de Divisão da Divisão de Habitação Social

**Membro Suplente** – Dra. Cláudia Manuela Ramos Vieira – Adjunta da Presidência

Por delegação do Presidente de Câmara

A Adjunta do Presidente



(Dra. Cláudia Vieira)

**Concordo com a proposta, propondo à Câmara a sua deliberação.**

Gondomar, 04 de dezembro de 2014

O Presidente



(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

23  
leu



ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DA PORTELINHA, EM FÂNZERES, DA UNIÃO DAS  
FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE  
ALBERTO HENRIQUE OLIVEIRA SOBRAL - EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESPOSTA -  
PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO

10. DEZ 2014

24  
Pleu

## PROPOSTA

Considerando que:

**1** - Através de requerimento subscrito por Alberto Henrique Oliveira Sobral, registado sob o nº 18302, foi solicitado o pagamento de uma indemnização, no valor de € 304,30, por alegados prejuízos sofridos na viatura 37-MJ-94, devido a acidente ocorrido na Rua da Portelinha, em Fânzeres, União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, no dia 12 de março de 2014;

**2** - A instrução do respetivo procedimento teve na sua base o cumprimento do princípio do inquisitório (artigo 56º do Código de Procedimento Administrativo), tendo sido emitido pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização, parecer nº 194/2014, anexo a esta proposta, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada;

**3** - O exercício do direito de resposta por parte do Requerente (artigo 100º do C.P.A.), não foi, face à sua extemporaneidade, tido em consideração;

**4** - Resulta do p.a. que o veículo em questão embateu numa tampa de saneamento danificada.

Assim, **PROPONHO** que a Câmara Municipal

- Delibere no sentido do indeferimento do requerido.

Gondomar, 11 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Dr. Marco Martins)

P/ Alberto  
O Presidente da Câmara  
(Dr. Marco André Martins)

10. DEZ 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

25  
V. Luís

Est. Concordo.  
Requerer ao Alvará  
Seção Vice-Presidente

Visto. Concordo

4.12.2014

Por Delegação do Presidente  
O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Araújo)

17.11.2014

A Diretora do Departamento Jurídico e de Integridade  
Dra. Laurinda L. Cerqueira

**INFORMAÇÃO Nº 228 / 2014**

**ASSUNTO:** Exercício direito de resposta Alberto Henrique Oliveira Sobral -  
Acidente ocorrido na Rua da Portelinha em Fânzeres

**Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico**  
**Dra. Laurinda Cerqueira**

Mediante requerimento registado sob o nº 18302, veio o Requerente, Alberto Henrique Oliveira Sobral, solicitar o pagamento de uma indemnização no valor de € 304,30 (trezentos e quatro euros e trinta cêntimos), por alegados danos nas rodas do lado direito do automóvel Renault Megane com matrícula 37-MJ-94, numa tampa de saneamento danificada, supostamente rebentando os pneus e danificando as jantes.

Sobre o referido assunto, foi emitido por este Departamento, parecer jurídico nº 194/2014, datado de 3 de outubro de 2014, onde se conclui: "6 - Por todo o exposto, não se encontrando preenchidos na situação em análise os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, entendemos ter-se por prejudicada a indemnização peticionada, por não serem os alegados prejuízos merecedores de ressarcimento de acordo com as regras legais acima referidas, aplicáveis ao caso em preço."

28



26  
Fls



Concluída a fase da instrução e visando a participação do interessado no respetivo procedimento, foi o mesmo notificado por ofício de 13 de outubro de 2014 para, ao abrigo do disposto no artigo 100º do C.P.A., " ..., no prazo de 10 dias, querendo, usar o direito de resposta, exprimindo as suas razões por escrito, juntando todos os meios de prova que entender necessários e permitidos por lei,..." (sublinhado nosso).

Tal como consta de fls. 25 do p.a., tal notificação foi rececionada pelo aqui Requerente no dia 16 de outubro de 2014.

Através de e-mail enviado no dia 31 de outubro de 2014 e registado sob o nº 31307, de 3.11.2014, veio o Requerente, exercer o direito de resposta, nos seguintes moldes:

"Exm<sup>os</sup>. Srs. Em resposta a carta de Vossas Exas. informo que não concordo com a vossa tomada de posição face à reclamação por mim efetuada.

Mais informa que irei acionar a cobertura de Protecção Jurídica para que dessa forma seja ressarcido dos prejuízos sofridos acrescentando dos custos inerentes."

Sucede que, atendendo à data em que ocorreu a notificação do Requerente (16 de outubro de 2014), ao ter apresentado o direito de resposta no dia 31 de outubro, já se encontrava ultrapassado o prazo de 10 dias que lhe tinha sido facultado para, querendo, exercer o direito de resposta previsto no artigo 100º do C.P.A.

Pois que, tratando-se de um prazo cuja contagem obedece às regras constantes do artigo 72º do C.P.A., o mesmo terminou no passado dia 30 de outubro de 2014.

Assim ao ter exercido o seu direito de resposta através da exposição apresentada no dia 31 de outubro, a mesma não pode deixar de se considerar extemporânea.

Sendo extemporânea não pode a mesma ser tida em consideração.

Por conseguinte, parece-nos de manter o projeto de indeferimento da pretensão do Requerente baseado no parecer já emitido por este Departamento Jurídico.



10. DEZ 2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

**Por todo o exposto**, considerando que a participação do Requerente no procedimento, concretamente quanto ao exercício do direito de resposta (artigo 100º do C.P.A.), é extemporânea, reiteramos o projecto de decisão inicialmente defendido, ou seja, o projecto de indeferimento sustentado pelo parecer emitido por este Departamento.

Assim, parece-nos de **indeferir a pretensão do Requerente**.

Eis o que me cumpre informar.

**JUNTA:** minuta de proposta a ser submetida a reunião do órgão executivo.

D.J.F. 11 de novembro de 2014

A Técnica Superior

*Cristina Oliveira*  
(Cristina Oliveira)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

28  
Elói

AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA O ANO LETIVO DE 2014/2015 (2.ª FASE) – INCLUSÃO DE NOVOS  
ALUNOS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



**PROPOSTA**

**Considerando que:**

1. Foi aprovado em Reunião de Câmara de 3 de setembro de 2014 a atribuição de Auxílios Económicos para o Ano Letivo 2014/2015 – 1.ª fase, para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
2. Os Agrupamentos de Escolas, constituídos no Concelho, solicitaram a inclusão no processo de Auxílios Económicos, de novos alunos, cujos boletins de candidatura foram entregues tardiamente ou sujeitas a reavaliação do Escalão do abono de família da Segurança Social;

**PROPONHO**

Que a Exm.ª Câmara delibere:

- a) Aprovar a inclusão dos novos alunos no processo relativo a Auxílios Económicos para o Ano Letivo 2014/2015 – 2.ª fase, de acordo com o **Anexo 1** e que faz parte integrante desta proposta;
- b) Conceder um subsídio para Auxílios Económicos, um total de **C36 580,00** (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta euros), aos alunos incluídos em cada um dos escalões, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o **Anexo 2** e que faz parte integrante desta proposta;
- c) A transferência de verbas, aos Agrupamentos de Escolas, deverá ser efetuada durante o mês de dezembro de 2014.

Gondomar, 18 de novembro de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

CABIMENTO  
Fluxo de F  
Ed.  
03040301

N.º SEQ. COMPROMISSO  
24349424359



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

## Ação Social Escolar - Auxílios Económicos 2.ª fase

Ano letivo 2014/2015

Agrupamento	ESCALÃO A					ESCALÃO B				TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Sub-Total	
Escolas À Beira Douro	2	74,00 €	32,00 €	114,00 €	220,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	220,00 €
Escolas de Gondomar	19	703,00 €	304,00 €	1.083,00 €	2.090,00 €	12	378,00 €	162,00 €	540,00 €	2.630,00 €
Escolas Rio Tinto 3	19	703,00 €	304,00 €	1.083,00 €	2.090,00 €	8	252,00 €	108,00 €	360,00 €	2.450,00 €
Escolas de Gondomar 1	30	1.110,00 €	480,00 €	1.710,00 €	3.300,00 €	20	630,00 €	270,00 €	900,00 €	4.200,00 €
Escolas de Rio Tinto	36	1.332,00 €	576,00 €	2.052,00 €	3.960,00 €	23	724,50 €	310,50 €	1.035,00 €	4.995,00 €
Escolas de Rio Tinto Nº2	36	1.332,00 €	576,00 €	2.052,00 €	3.960,00 €	14	441,00 €	189,00 €	630,00 €	4.590,00 €
Escolas de Canedo	1	37,00 €	16,00 €	57,00 €	110,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	110,00 €
Escolas de Stª Bárbara	32	1.184,00 €	512,00 €	1.824,00 €	3.520,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.520,00 €
Escolas de Valbom	32	1.184,00 €	512,00 €	1.824,00 €	3.520,00 €	17	535,50 €	229,50 €	765,00 €	4.285,00 €
Escolas de S. Pedro Cova	50	1.850,00 €	800,00 €	2.850,00 €	5.500,00 €	-5	-157,50 €	-67,50 €	-225,00 €	5.275,00 €
Escolas de Pedrouços	33	1.221,00 €	528,00 €	1.881,00 €	3.630,00 €	15	472,50 €	202,50 €	675,00 €	4.305,00 €
Total	290	10.730,00 €	4.640,00 €	16.530,00 €	31.900,00 €	104	3.276,00 €	1.404,00 €	4.680,00 €	36.580,00 €

### Escalão A:

Livros €37,00

Material escolar €16,00

Suplemento alimentar €57,00

### Escalão B:

Livros €31,50

Material escolar €13,50

10. DEZ 2014

Gondomar, 27 de outubro de 2014

A Vereadora da Educação

(Dr.ª Aurora Vieira)

10. DEZ 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

**Ação Social Escolar - Auxílios Económicos**

2.ª fase  
Ano letivo 2014/2015

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escala A		Escala B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas À Beira Douro	Branzelo	43	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Carvalhos	37	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Chaes	23	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Cimo de Vila	78	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Lixa	33	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Zebreiros	35	2	€ 220,00	0	€ 0,00	220,00 €
Sub-total		249	2	€ 220,00	0	€ 0,00	220,00 €
Escolas de Gondomar	Aguiar	50	-2	-€ 220,00	1	€ 45,00	-175,00 €
	N.º 1 Gondomar	236	7	€ 770,00	4	€ 180,00	950,00 €
	Gandra	92	0	€ 0,00	1	€ 45,00	45,00 €
	Ramaide	91	2	€ 220,00	2	€ 90,00	310,00 €
	Souto	129	10	€ 1.100,00	6	€ 270,00	1.370,00 €
	Teralhão	92	2	€ 220,00	-2	-€ 90,00	130,00 €
	Vinhal	91	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
Sub-total		781	19	€ 2.090,00	12	€ 540,00	2.630,00 €
Escolas de Rio Tinto 3	CE de Baguim	249	58	€ 6.380,00	32	€ 1.440,00	7.820,00 €
	Seixo	116	-17	-€ 1.870,00	-30	-€ 1.350,00	-3.220,00 €
	Vale Ferreiros	104	-22	-€ 2.420,00	6	€ 270,00	-2.150,00 €
Sub-total		469	19	€ 2.090,00	8	€ 360,00	2.450,00 €
Escolas de Gondomar 1	Atões	46	4	€ 440,00	2	€ 90,00	530,00 €
	Estrada	71	-8	-€ 880,00	13	€ 585,00	-295,00 €
	Gens	39	4	€ 440,00	-1	-€ 45,00	395,00 €
	Jancido	74	7	€ 770,00	5	€ 225,00	995,00 €
	Outeiro	57	23	€ 2.530,00	1	€ 45,00	2.575,00 €
Sub-total		287	30	€ 3.300,00	20	€ 900,00	4.200,00 €
Escolas de Rio Tinto	S. Caetano nº1	165	11	€ 1.210,00	3	€ 135,00	1.345,00 €
	S. Caetano nº2	103	13	€ 1.430,00	9	€ 405,00	1.835,00 €
	Ponte	67	3	€ 330,00	0	€ 0,00	330,00 €
	Cabanas	118	9	€ 990,00	10	€ 450,00	1.440,00 €
	Alto Soutelo	235	0	€ 0,00	1	€ 45,00	45,00 €
Sub-total		688	36	€ 3.960,00	23	€ 1.035,00	4.995,00 €
Escolas de Rio Tinto 2	Boavista	125	4	€ 440,00	4	€ 180,00	620,00 €
	CE Boavista/Lourinha	331	22	€ 2.420,00	6	€ 270,00	2.690,00 €
	CE Venda Nova	297	10	€ 1.100,00	4	€ 180,00	1.280,00 €
Sub-total		753	36	€ 3.960,00	14	€ 630,00	4.590,00 €

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL E SAÚDE

10. DEZ 2014

**Ação Social Escolar - Auxílios Económicos**

2.ª fase

Ano letivo 2014/2015

32  
Vieira

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A		Escalaõ B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Canedo	Sante	27	1	€ 110,00	0	€ 0,00	110,00 €
Sub-total		27	1	€ 110,00	0	€ 0,00	110,00 €
Escolas de Stª Barbara	Alvarinha	85	5	€ 550,00	0	€ 0,00	550,00 €
	Montezelo	125	2	€ 220,00	0	€ 0,00	220,00 €
	Stª Eulália	87	4	€ 440,00	0	€ 0,00	440,00 €
	Bela Vista 2	211	21	€ 2.310,00	0	€ 0,00	2.310,00 €
Sub-total		508	32	€ 3.520,00	0	€ 0,00	3.520,00 €
Escolas de Valbom	Arroteia	176	11	€ 1.210,00	7	€ 315,00	1.525,00 €
	Centro Escolar	130	11	€ 1.210,00	6	€ 270,00	1.480,00 €
	Lagoa	75	2	€ 220,00	0	€ 0,00	220,00 €
	Pinheiro Além	91	8	€ 880,00	4	€ 180,00	1.060,00 €
Sub-total		472	32	€ 3.520,00	17	€ 765,00	4.285,00 €
Escolas de S. Pedro da Cova	Covilhã	57	-5	-€ 550,00	2	€ 90,00	-460,00 €
	Passal	65	20	€ 2.200,00	-3	-€ 135,00	2.065,00 €
	Vila Verde	85	4	€ 440,00	-2	-€ 90,00	350,00 €
	Silveirinhos	88	17	€ 1.870,00	2	€ 90,00	1.960,00 €
	Belo Horizonte	85	5	€ 550,00	0	€ 0,00	550,00 €
	Cimo Serra	41	1	€ 110,00	1	€ 45,00	155,00 €
	CE Carvalhal/Mó	121	8	€ 880,00	-5	-€ 225,00	655,00 €
Sub-total		542	50	€ 5.500,00	-5	-€ 225,00	5.275,00 €
Escolas de Pedrouços	Boucinha	265	24	€ 2.640,00	10	€ 450,00	3.090,00 €
	Santegãos	71	8	€ 880,00	1	€ 45,00	925,00 €
	Triana	66	1	€ 110,00	4	€ 180,00	290,00 €
Sub-total		402	33	€ 3.630,00	15	€ 675,00	4.305,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>5178</b>	<b>290</b>	<b>31.900,00 €</b>	<b>104</b>	<b>4.680,00 €</b>	<b>36.580,00 €</b>

Escalaõ A:  
Livros - €37,00  
Material escolar - €16,00  
Suplemento alimentar - €57,00

Escalaõ B:  
Livros - €31,50  
Material escolar - €13,50

GISE/EC

Gondomar, 27 de outubro de 2014

A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

33  
P. 10

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE GONDOMAR (FAPAG) – PLANO DE  
ATIVIDADES DE 2014 – CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOEDUCATIVO E ATRIBUIÇÃO  
DE SUBSÍDIO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta queixa.*

10. DEZ 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E EMPREGO

34  
V. Ceu

Visto  
04/12/2014

**PROPOSTA**

A Federação das Associações de Pais do Concelho de Gondomar, em diante designada por FAPAG, tem por objeto criar condições para a constituição de Associações de Pais e Encarregados de Educação, bem como apoiar, dinamizar, congregar e representar os seus associados, a nível concelhio, nacional e internacional.

Considerando que contribui para o desenvolvimento, a nível nacional, do movimento associativo de pais e encarregados de educação, podendo associar-se a instituições ou confederações de âmbito nacional, constituídas para os mesmos fins;

Considerando que dinamiza atividades de caráter pedagógico, cultural e social, no âmbito do movimento associativo, incentivando a criação de parcerias de forma a observar a prossecução dos fins sociais;

Considerando que representa as suas associadas junto das Confederações Nacionais de Pais e Encarregados de Educação, do Ministério da Educação, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e demais entidades ligadas ao sistema educativo nacional;

Atendendo a que o apoio que a Autarquia lhe tem prestado tem possibilitado atingir os objetivos a que se propõe junto do movimento associativo de pais e encarregados de educação:

PROPONHO que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- Celebrar um Contrato de Desenvolvimento Socioeducativo, em anexo, com a FAPAG, bem como atribuir um subsídio para o desenvolvimento do seu Plano de Atividades de 2014, no valor de **€10.000,00** (dez mil euros), a pagar até 31 de Dezembro de 2014.

Gondomar, 21 de novembro de 2014.

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora da Educação,

(Dra. Aurora Vieira)

Grupos  
de Trabalho  
A. M.

<b>CABIMENTO</b>	
N.º	74796/2014
S.º	EFE
C.º	
N.º	03040701

N.º SEQ. COMPROMISSO
04309



35  
 Céu

## **CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

### **Justificação**

A Federação das Associações de Pais do Concelho de Gondomar, em diante designada por FAPAG, tem por objeto criar condições para a constituição de Associações de Pais e Encarregados de Educação, bem como apoiar, dinamizar, congregar e representar os seus associados, a nível concelhio, nacional e internacional.

Considerando que contribui para o desenvolvimento, a nível nacional, do movimento associativo de pais e encarregados de educação, podendo associar-se a instituições ou confederações de âmbito nacional, constituídas para os mesmos fins;

Considerando que dinamiza atividades de caráter pedagógico, cultural e social, no âmbito do movimento associativo, incentivando a criação de parcerias de forma a observar a prossecução dos fins sociais;

Considerando que representa as suas associadas junto das Confederações Nacionais de Pais e Encarregados de Educação, do Ministério da Educação, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e demais entidades ligadas ao sistema educativo nacional;

Atendendo a que o apoio que a Autarquia lhe tem prestado tem possibilitado atingir os objetivos a que se propõe junto do movimento associativo de pais e encarregados de educação:

### **Entre:**

#### **1º Outorgante**

Município de Gondomar, contribuinte nº 596848957, com sede na praça Manuel Guedes, em Gondomar, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. Marco Martins, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

#### **2º Outorgante**

FAPAG – Federação das Associações de Pais do Concelho de Gondomar, representada pelo seu Presidente, Dr. Jorge Manuel Ascensão, adiante designado como Segundo Outorgante, é celebrado um Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**É celebrado o presente Contrato de Desenvolvimento Socioeducativo que se rege pelas seguintes cláusulas:**



#### **Clausula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto o apoio ao desenvolvimento do Plano Anual de Atividades, da Federação das Associações de Pais do Concelho de Gondomar.

#### **Clausula 2.ª**

##### **Obrigações do Município**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, até 31 de Dezembro de 2014, o pagamento do apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante de €10.000,00 (dez mil euros), para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1.ª e contrapartidas previstas na Cláusula 3.ª.

#### **Clausula 3.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação, desenvolvimento e dinamização de projetos dirigidos às Associações de Pais do Concelho de Gondomar, sempre que solicitado;
- b) Apoiar os pais e encarregados de educação na constituição e legalização de associações de pais;
- c) Apoio ao desenvolvimento das atividades e projetos das associações de pais
- d) Realizar ações de formação para dirigentes associativos, pais e encarregados de educação;
- e) Integrar a Comissão Municipal de Acompanhamento das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- f) Disponibilização das instalações para as atividades das associações de pais;

#### **Clausula 4.ª**

##### **Fiscalização, acompanhamento e controlo**

- a) A fiscalização, acompanhamento e controlo da execução deste contrato são efetuados pelo Primeiro Outorgante, comprometendo-se o Segundo Outorgante a facilitar e fornecer todos os elementos necessários para o efeito.
- b) O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar até ao dia 31 de janeiro de 2015, um relatório de atividades e contas, podendo o Primeiro Outorgante solicitar relatórios intermédios.

#### **Clausula 5.ª**



**Vigência do Contrato**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.ª, este contrato decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

**Cláusula 6ª.**

**Revisão do Contrato**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a conferir por escrito.

**Cláusula 7ª.**

**Incumprimento e rescisão de Contrato**

- a) A falta de cumprimento do presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos;
- b) A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

**Cláusula 8ª.**

**Disposições Finais**

Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes.

Gondomar, \_\_\_ / \_\_\_ / 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Dr. Marco André Martins)

(Dr. Jorge Manuel Ascensão)

10. DEZ 2014



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

**"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES LÚDICO-PEDAGÓGICAS NA  
INTERRUPÇÃO LETIVA DO NATAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA EM FÉRIAS +  
CRIATIVA, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" -  
PEDIDO DE PARECER PRÉVIO**

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.*



39  
D. G.

**INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO**

**Aquisição de Serviços de dinamização de actividades lúdico-pedagógicas, na interrupção letiva do Natal, no âmbito do Programa "Escola em Férias + Criativa", nos estabelecimentos de ensino público do Município de Gondomar.**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Gondomar,

Exmo.  
Sr. Presidente

Considerando:

O sucesso do Programa "Escola em Férias + Criativa", realizado no ano lectivo de 2013/2014, na interrupção da Páscoa e no fim do ano lectivo;

A resposta às necessidades dos alunos e pais/encarregados de educação, de ocupação do tempo livre, numa componente de apoio à família;

A crescente participação dos alunos, o alargamento do horário de funcionamento e o maior número de estabelecimento de ensino aderentes;

A diversidade de actividades que se pretendem desenvolver para contribuir para uma formação integral, proporcionando aos alunos a oportunidade dos exercício e prática de actividades pedagógicas, fora do período lectivo;

A inscrição de cada aluno implica o pagamento prévio pela participação nas actividades, com ou sem almoço, estimando-se que o montante das receitas seja de valor aproximado ao valor da despesa;

E que,

A aquisição de serviços está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável do Órgão Executivo, nos termos e para os efeitos do artº 73º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, conjugado com o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 53/2014, de 3 de Março, por remissão do nº 11 do artigo 73º mencionado, anexam-se os elementos necessários para a instrução do respectivo parecer prévio, a fim de se remeter à Exma. Câmara Municipal para emissão de parecer prévio vinculativo favorável:



ho  
de  
Gon

**Artigo 3º, nº 2 alínea a)**

**- Descrição e Objeto:**

Prestação de serviços de organização e dinamização de actividades lúdico-pedagógicas, nomeadamente actividades desportivas, artes plásticas, música, dança, entre outras, no âmbito do Programa "Escola em Férias + Criativa", na interrupção lectiva do Natal, em nove estabelecimentos de ensino público, conforme proposta apresentada em reunião de Câmara do dia 25 de novembro de 2014.

**- Demonstração de se tratar de trabalho não subordinado**

A aquisição de serviços a contratar não consubstancia trabalho subordinado, dado que:

- Trata-se de trabalho autónomo e independente, atendendo a que o risco da atividade e a organização do tempo de trabalho são da responsabilidade do prestador de serviços;
- Estamos perante uma aquisição de serviços em que a título principal o que releva é o resultado, isto é, as atividades a desenvolver nos estabelecimentos de ensino.

**- Demonstração da inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir**

Quanto à demonstração de que se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, aponta-se de seguida, a razão mais relevante para a externalização do serviço:

- Trata-se da organização e realização de actividades num curto período de tempo (cerca de 9 dias), pelo que se revela inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público, por se entender que, através da aquisição de serviços melhor se garante a prossecução do interesse público, a concretizar através da implementação das actividades lúdico-pedagógicas, assim como o cumprimento das atribuições cometidas ao Município, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Inexistência de pessoal apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa**

Foi consultada a Divisão de Recursos Humanos que informou que não possui trabalhadores disponíveis especializados para o serviço e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do nº 5 de artigo 73º da LOE/2014 (inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa).



4)  
P. Gu

**Artigo 3º, nº 2 alínea b)**

**- Declaração de confirmação de cabimento orçamental**

Fica apenso documento elaborado pela Divisão Financeira e Contabilidade, relativo ao cabimento da despesa em causa.

**Artigo 3º, nº 2 alínea c)“**

**- Procedimento de formação do contrato**

Tendo em conta que o preço contratual para a prestação do serviço é de 9 720€ (nove mil setecentos e vinte euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o procedimento a desencadear será o Ajuste Direto, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 3º, nº 2 alínea d)**

**- Identificação da contraparte**

Entidade: Gondomar Cultural-Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo de Gondomar, NIF nº. 504246402, com sede na Quinta das Freiras, s/n, 4435-407 Rio Tinto.

**Artigo 3º, nº 2 alínea e)**

**- Demonstração do cumprimento aplicação da redução remuneratória**

Demonstração no documento em anexo, de que não há lugar ao cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º e nos nºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73º, ambos da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, conjugado com a Lei 75/2014.

Gondomar, 04 de dezembro de 2014

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)



42  
V. 61

DECLARAÇÃO

**Contratação de serviço para dinamização de actividades lúdico-pedagógicas, na interrupção letiva do Natal, no âmbito do Programa "Escola em Férias + Criativa", nos estabelecimentos de ensino público do Município de Gondomar.**

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria 53/2014 de 3 de Março e por ausência de Portaria prevista no nº 4 e 5 do artigo 73º da LOE 2014, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Gondomar, 4 de dezembro de 2014

Por Delegação do Presidente da Câmara,  
A Vereadora dos Recursos Humanos,



(Dr.ª Sandra Brandão)

10. DEZ 2014

43  
V. Vieira  


## *INFORMAÇÃO*

A aquisição de serviços de Dinamização de atividades lúdico-pedagógicas, na interrupção letiva do Natal, no âmbito do Programa "Escolas em Férias + Criativa", nos estabelecimentos de ensino público do Município de Gondomar, só produz encargos financeiros em 2015, na rubrica orçamental, 30.02.02.25, no valor de 9.720,00€ + IVA.

Gondomar, 05 de Dezembro de 2014,

Técnica Superior,



(Lurdes Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

44  
P. C. C.

CAMPANHA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL "NESTE NATAL COMPRE + LOCAL" -  
ALTERAÇÃO DA DESPESA APROVADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 12/11/2014 - RATIFICAÇÃO  
DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA EM 27-11-2014

Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 27 de novembro de 2014.

A Câmara, ciente do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 27-11-2014, anexo.*



45  
Blau

INFORMAÇÃO INTERNA N.º 13/2014

De: Sr. Vereador Dr. Carlos Brás

Para: Sr. Presidente Dr. Marco Martins

Data: 27 de novembro de 2014

Assunto: Campanha "Neste Natal Compre + Local" : Retificação da despesa aprovada em reunião de Câmara de 12/11/2014

Exmo. Sr. Presidente  
Dr. Marco Martins,

Em reunião de Câmara de 12 de Novembro de 2014 foi aprovada a despesa de €8.500,00 (oito mil e quinhentos euros) no âmbito da Campanha "Neste Natal Compre + Local".

Por lapso, a despesa total apresentada na proposta não contemplava o valor relativo ao IVA, pelo que não se procedeu ao compromisso da referida verba.

Neste sentido, solicita-se que autorize a retificação à proposta inicial, no sentido de constar €8.500,00 (oito mil e quinhentos euros) mais IVA à taxa legal.

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

CABIMENTO	
Ass: NATAL + PUBL / SEQU / PGM	
N.º: D.	
C. Câmara	
Ass: PPM 07000217/25	
N: CAB8842/3/4	

COMISSÃO  
ALDO...  
1) NOTIFICAR  
NA PRÓXIMA  
REUNIÃO DE...



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

46  
P. Ceu

PATRIMÓNIO MUNICIPAL – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS AFETOS AO SETOR  
DE EQUIPAMENTO DESTA CÂMARA MUNICIPAL – PROPOSTA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



47  
Vleu

Concluído  
p/ revisão  
*[Signature]*

**PROPOSTA**

Por verificação física de todos os equipamentos existentes no Setor do Equipamento do Parque Operacional, verificou-se que alguns bens adquiridos em anos anteriores, não foram incluídos no inventário deste Município.

Nesta conformidade, o Setor do Património deverá proceder à sua inventariação no Sistema de Inventário e Cadastro, dos bens que se descrevem abaixo, uma vez que continuam operacionais, sendo essenciais para toda a atividade laboral do Setor do Equipamento.

**Parque Operacional  
Setor do Equipamento**

Descrição	Valor
Chave Dinamométrica ND – TIPO II, Classe A	67,50€
Chave Dinamométrica HAZET 6122 – 1 CT – TIPO II, CLASSE A	105,00€
Chave Dinamométrica BRITool EVT 3000A – TIPO II, CLASSE A	130,00€
Compressor – Equipamento sob pressão (Esp) com reservatório de ar	650,00€
Compressor – Equipamento sob pressão (Esp) com reservatório de ar	650,00€

Conforme prevê o regulamento de inventário e cadastro dos bens do município, a Comissão de Avaliação elaborou o competente auto de avaliação dos bens a incluir no inventário, que faz parte integrante da presente proposta.

Considerando que, cabe ao órgão executivo do Município proceder ao inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, nos termos da alínea i) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

**PROPONHO**

Que a Câmara Municipal no uso da sua competência, delibere autorizar a inclusão no inventário do Município, do equipamento acima mencionado, pelos valores constantes da presente proposta.

Paços do Município de Gondomar, 03 de Dezembro de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

*[Signature]*  
(Dr. Carlos Brás)



48  
160

### AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, reuniu a Comissão de Avaliação de Inventário e Cadastro do Património Municipal, para determinar o valor de diversos equipamentos, existentes no Setor do Equipamento do Parque Operacional, adquiridos em anos anteriores e não incluídos no inventário deste Município.

A Comissão, por unanimidade, decidiu atribuir os seguintes valores, tendo em conta os critérios de avaliação previstos na portaria 671/2000 de 17 de Abril, de forma adaptada:

Descrição	Valor
Chave Dinamométrica ND – TIPO II, Classe A	67,50€
Chave Dinamométrica HAZET 6122 – 1 CT – TIPO II, CLASSE A	105,00€
Chave Dinamométrica BRITTOOL EVT 3000A – TIPO II, CLASSE A	130,00€
Compressor – Equipamento sob pressão (Esp) com reservatório ar	650,00€
Compressor – Equipamento sob pressão (Esp) com reservatório ar	650,00€

A Comissão de Avaliação do Património

  
\_\_\_\_\_  
(Eng.º Leonel Teixeira Ramos)

  
\_\_\_\_\_  
(Eng.º José Castelo Grande)

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Manuel Pacheco)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

49  
V. C. C.

PATRIMÓNIO MUNICIPAL – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO DE MÁQUINA BOOSTER SHG 12V,  
AFETA AO SETOR DE EQUIPAMENTO DESTA CÂMARA MUNICIPAL - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*  
*anexa.*



Caro Conselho  
pl. património

J. H.

50  
Pleu

## PROPOSTA

O Município de Gondomar adquiriu à Firma "Wurth Portugal-Técnica Montagem, Lda", contribuinte fiscal nº 500302030, diversos equipamentos mencionados na requisição nº 3768 de 14-11-2014, da qual consta a doação ao município de uma máquina Booster SHG 12V.

Considerando que, este equipamento já foi recebido nos serviços desta Câmara Municipal, como consta da guia de remessa nº 83073506, é necessário a sua inclusão no inventário do município, conforme abaixo se descreve:

### Parque Operacional Setor do Equipamento

Descrição	Valor
Booster SHG 12V	686,34€

Considerando que, o bem foi valorizado pelo seu custo de aquisição, conforme documento anexo ao processo;

Considerando que, cabe ao órgão executivo do Município aceitar doações a benefício do inventário, nos termos da alínea j) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

## PROPONHO

Que a Câmara Municipal no uso da sua competência, delibere autorizar a inclusão no inventário do Município, do equipamento acima mencionado.

Paços do Município de Gondomar, 03 de Dezembro de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

5)  
V. Luís

PATRIMÓNIO MUNICIPAL – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO DAS VIATURAS COM AS MATRÍCULAS

88-GZ-15 E 48-EL-15, AFETAS AO SETOR DE EQUIPAMENTO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa*



**PROPOSTA**

**Considerando que:**

No âmbito de processos de viaturas em estacionamento indevido ou abusivo que tramitam pelos Serviços desta Câmara Municipal, foram registadas a favor do Município de Gondomar as viaturas que abaixo se descrevem:

Matricula	Marca/modelo	Valor Unitário
88-GZ-15	Fiat Ducato 250	7.000,00€
48-EL-75	Citroen Jumper	4.800,00€

Conforme prevê o regulamento de inventário e cadastro dos bens do município, a Comissão de Avaliação, elaborou o competente auto de avaliação dos veículos a incluir no inventário, que faz parte integrante da presente proposta.

**Assim:**

Nos termos previstos na alínea i), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal aprovar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação.

**Face ao exposto, proponho:**

Que a Câmara Municipal no uso da sua competência, delibere aprovar a inclusão no inventário do município, as viaturas acima mencionadas, pelos valores constantes da presente proposta.

Paços do Município de Gondomar, 4 de Dezembro de 2014.

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

52  
Pleu

CONGREGAÇÃO  
PLACAMENTO  
A. A.

✓



10. DEZ 2014

# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

SETOR DO PATRIMÓNIO

53  
P. 101

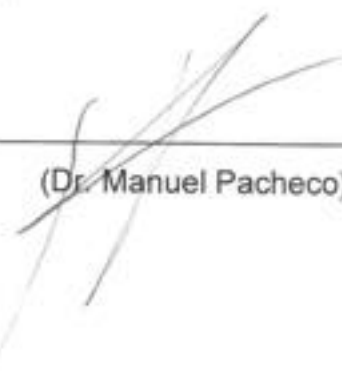
## AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze, reuniu a Comissão de Avaliação de Inventário e Cadastro do Património Municipal, para determinar o valor das duas viaturas abaixo discriminadas, propriedade deste município.

A Comissão, por unanimidade, decidiu atribuir os seguintes valores, tendo em conta os critérios de avaliação previstos na Portaria 671/2000 de 17 de Abril, de forma adaptada.

Matricula	Marca/modelo	Valor Unitário
88-GZ-15	Fiat Ducato 250	7.000,00€
48-EL-75	Citroen Jumper	4.800,00€

A Comissão de Avaliação do Património

  
\_\_\_\_\_  
(Eng.º Leonel Teixeira Ramos)  
\_\_\_\_\_  
(Eng.º José Castelo Grande)  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Manuel Pacheco)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

54  
P. 60

PATRIMÓNIO MUNICIPAL – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS AFETOS AOS  
JARDINS DE INFÂNCIA DE TRÁS DA SERRA, ZEBREIROS, VINHAL, ARROTEIA, PINHEIRO  
D'ALÉM, TARALHÃO E À ESCOLA DE PINHEIRO D'ALÉM – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta anexa.*



55  
Gleu

Conselho  
o 1º reunião  
Jh

**PROPOSTA**

Os vários estabelecimentos de ensino deste Concelho, são por diversas vezes apetrechados de equipamentos oferecidos pelas Associações de Pais, entidades diversas ou adquiridos por meios próprios, passando estes a constituir uma mais valia para as atividades diárias desses estabelecimentos.

Nesta conformidade, o Município de Gondomar recebeu dos diversos Agrupamentos de Escolas, vários pedidos de inclusão no inventário, dos equipamentos que abaixo se descrevem:

**Agrupamento de Escolas nº1 de Gondomar**  
**Jardim de Infância Trás da Serra**

Descrição	Valor Unitário
TV Star Led 32 RV 3TV 32/81CM	198,00€
Computador portátil Acer Aspire E 1-510+ mala de transporte + rato wireless	416,97€
Microondas	39,00€

**Agrupamento de Escolas À Beira Douro**  
**Jardim de Infância de Zebreiros**

Descrição	Valor Unitário
Video projetor Benq	341,33€

**Agrupamento de Escolas de Gondomar**  
**Jardim de Infância Vinhal**

Descrição	Valor Unitário
DVD PHILIPS	40,00€
Par de Balizas	250,00€

**Agrupamento de Escolas de Valbom**  
**Jardim de Infância da Arroiteia**

Descrição	Valor Unitário
Videoprojector	299,00€
Aparelhagem de música	59,90€



**Agrupamento de Escolas de Valbom**  
**Escola de Pinheiro d'Além**

Descrição	Valor Unitário
Plastificadora A3 Ref. 5725701	89,79€

**Agrupamento de Escolas de Valbom**  
**Jardim de Infância de Pinheiro d'Além**

Descrição	Valor Unitário
Aspirador Rowenta RO 566111	199,00€

**Agrupamento de Escolas de Gondomar**  
**Jardim de Infância do Taralhão**

Descrição	Valor Unitário
TV LCD	269,00€

Considerando que, os bens foram valorizados pelo seu custo de aquisição, conforme cópia de factura junta ao processo;

Considerando que, cabe ao órgão executivo do Município aceitar doações a benefício do inventário, nos termos da alínea j) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

**PROPONHO**

Que a Câmara Municipal no uso da sua competência, delibere autorizar a inclusão no inventário do Município, dos bens acima mencionados.

Paços do Município de Gondomar, 02 de Dezembro de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

57  
D. Coa

"JANTAR DE NATAL DO GONDOMAR SPORT CLUBE" E "FESTA DE NATAL DO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR"

- UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



58  
Plein  
/

Ca 6123  
PI 134470  
/

**PROPOSTA**

O Pavilhão Multiusos de Gondomar é uma instalação que urge dinamizar com a realização de eventos organizados diretamente pelo Município de Gondomar, ou através de iniciativas organizadas por outras instituições.

São exemplos do referido anteriormente, a organização do jantar de Natal do Gondomar Sport Clube e da festa de Natal do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar.

Atendendo a que um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;

Atendendo a que estas organizações são de inegável interesse para o Município, pela promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades;

**Proponho:**

Que a Ex.ma Câmara delibere apoiar, nos termos da alínea u) do nº 1, do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a realização dos eventos indicados, através do pagamento direto à Gondomar Coração de Ouro - EM, do total de **2.066,40 €**, I.V.A. incluído, respeitante aos encargos resultantes da utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nas seguintes modalidades e períodos:

• **Jantar de natal Gondomar Sport Club – 09 de dezembro de 2014**

Sala D'ouro	- 1 dia	= 255,00 €
Limpeza		= 125,00 €
		Total= 380,00€

• **Festa de natal do CCD- 20, 21 de dezembro de 2014**

Montagem	- 1 dia	= 75,00 €
Nave Central	- 1 dias x 900,00 €	= 900,00 €
Limpeza		= 250,00 €
Desmontagem	- 1 dia	= 75,00 €
		Total= 1.300,00 €

*Valores de referência aos quais foi acrescido o IVA para o cálculo do valor total*

Gondomar, 4 de dezembro de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Brandão)

10. DEZ 2014

59  
Pleii



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

**"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE 12 REFEIÇÕES NA CANTINA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DAS COLÓNIAS DE FÉRIAS DE VERÃO, CONCRETIZADAS NO CEA DA QUINTA DO PASSAL" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO**

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade conceder parecer favorável* *pel ao pedido de parecer prévio anexo.*



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Artº 73º da LOE 2014**

60  
P. Gei  
P/ D. S. J. M. A.  
- K

DATA: 3 de dezembro de 2014

OBJETO: Aquisição de serviços para o fornecimento de 12 refeições na Cantina Municipal, no âmbito das colónias de férias de Natal concretizadas no CEA da Quinta do Passal.

VALOR ESTIMADO: € 21,95, acrescido de IVA à taxa de 23%.

Nos termos e para os efeitos do artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, conjugado com o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, com as devidas adaptações, informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos do parecer genérico, nos termos a seguir referenciados:

**- Artigo 3º, nº 2 alínea a)**

1 - No âmbito da normal atividade do Município, torna-se necessário a aquisição de serviço de dinamização de fornecimento de 12 refeições na Cantina Municipal, para os monitores que acompanham o grupo das colónias de férias de Natal concretizadas no CEA da Quinta do Passal.

2 - Pela sua natureza, a prestação de serviços não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem esta reunir o espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.

3 - Trata-se de uma prestação de serviços ocasional, que se esgota com o seu cumprimento, e cujo objeto não constitui atribuição da Autarquia, sendo efetuada com autonomia técnica, não justificando, por essas razões o recurso à modalidade de qualquer relação jurídica de emprego público.

4 - Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do artigo 73º da LOE para 2014, por ausência de Portaria prevista no 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, nos termos infra informados.

**- Artigo 3º, nº 2 alínea b)**

Fica apenso documento elaborado pelo Departamento Financeiro, relativo ao cabimento da despesa em causa.

10. DEZ 2014

6)  
V. Ceu

- Artigo 3º, nº 2 alínea c)

O procedimento a adotar para a respetiva contratação, tendo em conta o valor estimado da prestação de serviços, de € 21,95, acrescido de IVA à taxa legal, é o ajuste direto simplificado, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

- Artigo 3º, nº 2 alínea d) - Identificação da Contraparte

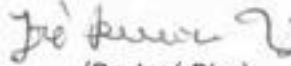
Entidade: Centro Cultural e Desportivos dos Trabalhadores da CMG, com sede na Rua Nº Senhora de Fátima, 120- S. Cosme – NIF 504 934 309

- Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória, prevista nos artigos 33º e 73º da LOE para 2014, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado, sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Demonstração no documento anexo da redução remuneratória.

O Chefe de Divisão



(Dr. José Dias)

Concordo

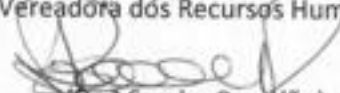
O Vereador da Divisão Desenvolvimento Ambiental,



(José Fernando Moreira)

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria 53/2014 de 3 de Março e por ausência de Portaria prevista no nº 4 e 5 do artigo 73º da LOE 2014, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Foi delegada do Presidente da Câmara,  
A Vereadora dos Recursos Humanos,



(Dr.ª Sandra Brandão)

10. DEZ 2014

62  
V. G. C.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

Prestação de serviços - valores agregados

Nº entidade 2687  
Entidade CCDTCMG

CALCULO DA REDUÇÃO

Proposta inicial s/IVA	Valor acumulado p/ calculo red	Valor acumulado após redução	redução até 2000€ (2,5%-12%)	redução a partir de 2000€ -12%	Valor redução	Taxa redução apurada	Valor da redução a aplicar	Valor máximo da proposta com redução	Valor final da proposta	Valor final da proposta c/IVA
188,99 €	188,99 €	188,99 €	- €	- €	0,00	0,000%	0,00 €	188,99 €	188,99 €	232,46 €
136,24 €	305,23 €	305,23 €	- €	- €	0,00	0,000%	0,00 €	136,24 €	136,24 €	142,98 €
23,59 €	328,82 €	328,82 €	- €	- €	0,00	0,000%	0,00 €	23,59 €	23,59 €	29,02 €
4.025,70 €	4.354,52 €	3.871,44 €	- €	522,54 €	522,54	12,000%	483,08 €	3.542,62 €	3.542,62 €	4.357,42 €
54,10 €	3.923,54 €	3.910,05 €	- €	471,06 €	471,06	12,000%	6,49 €	47,61 €	47,61 €	58,56 €
239,20 €	4.178,25 €	4.147,19 €	- €	501,99 €	501,99	12,000%	31,10 €	228,10 €	228,10 €	280,56 €
47,67 €	4.194,82 €	4.189,10 €	- €	503,38 €	503,38	12,000%	5,72 €	41,95 €	41,95 €	51,60 €
117,89 €	4.506,79 €	4.468,67 €	- €	540,81 €	540,81	12,000%	38,12 €	279,57 €	279,57 €	343,87 €
131,67 €	4.600,34 €	4.584,52 €	- €	512,04 €	512,04	12,000%	15,82 €	115,85 €	115,85 €	142,50 €
36,42 €	4.630,94 €	4.616,57 €	- €	594,51 €	594,51	12,000%	4,57 €	32,05 €	32,05 €	39,42 €
91,78 €	4.708,39 €	4.697,34 €	- €	565,00 €	565,00	12,000%	11,01 €	80,77 €	80,77 €	99,35 €
56,81 €	4.754,25 €	4.747,43 €	- €	570,51 €	570,51	12,000%	6,81 €	50,08 €	50,08 €	61,90 €
18,39 €	4.763,81 €	4.761,84 €	- €	571,66 €	571,66	12,000%	1,97 €	14,42 €	14,42 €	17,74 €
- €	- €	- €	- €	- €	0,00	0,000%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
- €	- €	- €	- €	- €	0,00	0,000%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Redução a partir de 15/09/2014 - Lei 75 de 2014.

CALCULO DA REDUÇÃO

Proposta inicial s/IVA	Valor acumulado p/ calculo red	Valor acumulado após redução	redução 3,5%	redução 10%	redução 10%	Valor redução	Taxa redução apurada	Valor da redução a aplicar	Valor máximo da proposta com redução	Valor final da proposta	Valor final da proposta c/IVA
- €	- €	4.761,84 €	- €	- €	- €	0,00	0,000%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
218,81 €	4.980,65 €	4.958,77 €	- €	- €	498,07 €	498,07	10,000%	21,88 €	196,93 €	196,93 €	242,32 €
24,39 €	4.983,16 €	4.980,72 €	- €	- €	498,32 €	498,32	10,000%	2,44 €	21,95 €	21,95 €	27,00 €

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**PROP.: NATALQP-SERV/2014**

Serviço Requisitante: 07 Ambiente

Organica: 06 Ambiente

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

N.Seq.: **17195**

Orçamento

Dotação disponível: 2.709.000,00

Cabimentado: 2.673.887,66

**Saldo: 35.132,34**

Dependente de: Pedido n. 4186/2014 referente a RI n. 4021/2014

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
21-11-2014	8743		448,00				448,00	FÉRIAS NATAL QUINTA PASSAL - ATIVIDADES - ALIMENTAÇÃO (CCD)-delib. 25.11.2014

10.DEZ 2014

63  
 B. C.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

64  
Pleu

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DE INQUÉRITO AO TRABALHADOR DAVID ELÍSIO MOREIRA  
PAIVA, ASSISTENTE OPERACIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL – ACIDENTE DE VIAÇÃO  
COM VIATURA MUNICIPAL – RELATÓRIO FINAL

Presente à consideração da Câmara, o procedimento disciplinar identificado em epígrafe,  
do qual consta o relatório final que segue por fotocópia.

A Câmara, ciente de todo o processo, do relatório anexo e depois de se certificar que é  
competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria, com oito votos a*  
*favor e três votos em branco, depois de decorrido escrutínio*  
*secreto, concordar com o relatório anexo.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

10. DEZ 2014

35  
65  
Pleu

## PROCESSO DE INQUÉRITO - RELATÓRIO FINAL

(Art.º 66 da Lei 58/2008 de 9/9)

1. O presente processo de inquérito foi mandado instaurar por despacho a fls. 1, datado de 2014-06-04 emitido pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Carlos Brás, aposto na Informação Interna n.º 160 do Sector do Património, subscrita pela Coordenadora Técnica datada de 2014-06-03. ---/
2. Pelo mesmo despacho, a fls. 1, foi nomeada instrutora, do que foi notificada, iniciando a instrução do procedimento no dia 2014-06-16, data em que o expediente foi autuado. ---/
3. A Informação Interna Sector do Património, subscrita pela Coordenadora Técnica, sob o assunto "Sinistro automóvel", dá conhecimento do processo de sinistro automóvel ocorrido em 07 de Maio de 2014 no entroncamento da Rua Termoeléctrica com a Estrada Nacional 108, em Broalhos, freguesia de medas, com a viatura do Município de matrícula 26-44-GF, conduzida pelo trabalhador **David Elísio Moreira Paiva**. ---/
4. FORAM CARREADOS AO PROCESSO OS SEGUINTE DOCUMENTOS: ---/
  - a) Informação Interna Sector do Património n.º 161, datada de 2014-06-03 referida antes – fls. 1. ---/
  - b) Carta da AXA Portugal, Companhia de Seguros SA, com registo de entrada n.º 15016 de 27/05/2014 onde consta: "Reportamo-nos ao acidente acima mencionado para informar que, face aos elementos obtidos e ao enquadramento da responsabilidade no âmbito da Convenção Complementar IDS (Indemnização Directa ao Segurado), consideramos que a responsabilidade recai sobre o condutor da sua (vossa) viatura: Atendendo a que saiu de uma via com sinal STOP". – fls. 02. ---/
  - c) Participação de acidente de viação da Guarda Nacional Republicana onde consta o esboço do acidente com a indicação de que o veículo n.º 1 – da CMG – "(...) não consta do esboço em virtude do seu condutor o ter retirado do local." O esboço apresenta o sinal STOP na Rua Termoeléctrica, de onde vinha o veículo da CMG. Consta do item Descrição do acidente: "Ambos os condutores prestaram as seguintes

10. DEZ 2014

66  
p/leat 3/6/14



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA

- declarações escritas: - O condutor do veículo mencionado em n.º 1 declarou que: "Encontrava-me parado no entroncamento da Rua da Termoelétrica com a estrada nacional 108 quando arranco fui embatido por uma viatura que seguia na nacional 108." A condutora do veículo mencionado em n.º 2 declarou que: "Vinha em direção ao Porto pela estrada nacional n.º 108, quando um veículo ligeiro saiu de um entroncamento com sinal de STOP e me bateu do meu lado esquerdo no guarda-lamas esquerdo junto à roda da frente." - fls. 3 e 4. ---/
- d) Ofício do Sector do Património com Ref.º Reg.º 3399 de 12/05/2014 de (10728) com data 13.Mai.2014 dirigido a Gabinete de Corretores de Seguros Olímpio Magalhães, Lda. - fls. 5. ---/
- e) Declaração Amigável de Acidente Automóvel, relativa ao acidente ocorrido no dia 01/05/2014, pelas 08,20 horas, na EN 108 cruzamento com a Rua Termoelétrica, onde contem a descrição pormenorizada do acidente "Encontro-me parado no entroncamento da Rua Termoelétrica com a EN 108. Quando arranco fui embatido pela viatura do terceiro que seguia na EN 108." Acrescenta no item "Danos visíveis": Veículo A - porta direita da frente amolgada; Veículo B - guarda-lamas da frente esquerdo". - fls. 6 e 7. ---/
- f) Participação Interna de Acidentes de Viação (Divisão de Equipamento) SGD 399 com a viatura municipal conduzida pelo trabalhador David Elísio Moreira Paiva, no dia 07/05/2014 matrícula 26.44.GF marca Peugeot, onde consta "Encontrava-me parado na Rua da Termoelétrica para virar na EN 108, estando um autocarro parado do lado direito, dificultando-me a visibilidade. Entretanto o condutor de uma viatura que se encontrava parada deu-me sinal para entrar. Arranquei e de repente surgiu-me a viatura do lado direito vindo embater-me." - fls. 8 e 9. ---/
- g) Duplicado (uma folha) da Guarda nacional Republicana EA 220131000 de Declaração/informação (Acidente de Viação) onde consta o item (...) no que respeita à forma como ocorreu o acidente declara: Encontrava-me parado no entroncamento da Rua da Termoelétrica com a estrada nacional 108 quando arranco e fui embatido por uma viatura que seguia na Nacional 108." - fls. 10. ---/
- h) Foi junto mapa retirado do Google do local do embate. - fls. 13. ---/



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

10. DEZ 2014

3  
64  
P. Coq  
37

- i) Pedido de informação dirigido ao Coordenador das Oficinas da CMG sobre os custos da reparação do veículo do Município. – fls. 17.---/
- j) Foi convocada Inês da Cruz Moreira condutora do veículo terceiro, que não compareceu. - fls. 22. ---/
- k) O Setor do Património informa que "A apólice de seguro das viaturas do município não tem agravamento em caso de acidente. – fls. 23. ---/
- l) Informação sobre o horário do trabalhador emitida pela Divisão de Recursos Humanos. – fls. 27 e 32.---/

5. FORAM TOMADOS OS SEGUINTE DEPOIMENTOS:---/

- a) David Elísio Moreira Paiva, com a categoria de Assistente Operacional (electricista), que trabalha na CMG desde 1990 e desempenha funções de electricista. – fls. 12.---/
- b) Jorge Manuel Cruz dos Santos, com a categoria Encarregado das oficinas, que trabalha na CMG vai fazer 29 anos dia 25 de Agosto e desempenha funções de Encarregado.- fls. 16. ---/
- c) Miquelina Rosa Martins Ferreira, com a categoria de Coordenadora Técnica, que trabalha na CMG desde 11 de Setembro de 1989 e desempenha funções de coordenadora do Sector do Património.- fls. 20 ---/
- d) Antonio Santos Silva, com a categoria de Coordenador Técnico, que trabalha na CMG desde 1981 e desempenha funções de coordenador do parque automóvel do Município. fls. 30. ---/
- e) Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva, com a categoria de Chefe de Divisão, que trabalha na CMG desde 1978 e desempenha funções de Chefe de Divisão DOAD – Divisão Operacional de Administração Direta. fls. 25. ---/

6. FACTOS PROVADOS:---/

Dão-se como provados os seguintes factos: ---/

- a) Que o acidente objecto deste procedimento de inquérito, ocorreu no dia 7 de maio de 2014, pelas 08,20 horas, no entroncamento da Rua Termoeletrica com a Estrada Nacional 108 em Broalhos na freguesia de Medas em Gondomar. ---/



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

10. DEZ 2014

68  
V. 1  
30 F

- b) Que ocorreu com o veículo propriedade do Município, de matrícula 26-44-GF, quando era conduzido pelo trabalhador David Elísio Moreira Paiva. ---/
- c) Que o trabalhador, de acordo com as suas declarações, tem a categoria de Assistente Operacional (electricista), que trabalha na CMG desde 1990 e desempenha funções de electricista.---/
- d) Que o Trabalhador, o Sr. David Paiva, com conhecimento do Sr. Presidente da CMG, está autorizado a levar o veículodo serviço para casa ao fim do dia, e traze-lo de novo no dia seguinte, devido ao facto de poder haver necessidade da sua intervenção no âmbito dos serviços de Protecção Civil e eventuais serviços urgentes. ---/
- e) Que o trabalhador está estão ao serviço 24h por dia, desde que solicitado para intervir em situações relativas à Protecção Civil e eventuais serviços urgentes. ---/
- f) Que esta situação de disponibilidade total vem já de longa data, não havendo qualquer despacho nesse sentido, mas é uma situação real que se verifica e confirma em cada situação de necessidade ou urgencia. ---/
- g) Que o trabalhador alega que seguia na Rua da Termoeléctrica e ao chegar à Nacional 108, esta estava congestionada com o trânsito e que, no entroncamento, no seu lado direito, estava um veículo alto que não o deixava ver a estrada. ---/
- h) Que o trabalhador alega ainda que na sua esquerda estava um veículo, cujo condutor lhe fez sinal para entrar e que, como não tinha visibilidade da sua direita, baseou-se nesse sinal do condutor da sua esquerda e entrou no entroncamento da Rua Termoeléctrica com a nacional 108, tomando o sentido da sua esquerda. ---/
- i) Que quando o trabalhador entrou no entroncamento da Rua Termoeléctrica com a nacional 108, tomando o sentido da sua esquerda, chegou o condutor que circulava na Nacional 108 que embateu no seu veículo. ---/
- j) Que o trabalhador, confirma que na via em que circulava havia um sinal de STOP. ---/
- k) Que no veículo da CMG a porta da frente do lado direito, do lado oposto do condutor, ficou amolgada e foi reparado no Parque Operacional, com o Sr. Jorge. ---/
- l) Que a reparação do veiculo realizada nas oficinas da CMG, foi um dia de trabalho de duas pessoas, o Sr. Antonio e o Sr. Germano. ---/
- m) Que a Câmara já tinha os materiais que foram usados – não teve que os comprar. Que foram materiais que sobraram do conserto de outros veículos e que a porta do



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

10. DEZ 2014

69  
39  
1

veículo acidentado foi substituída por uma porta usada, que também era branca e por isso foi só polir. ---/

- n) Que na opinião do superior hierárquico, o Sr. David é um trabalhador excelente, com disponibilidade constante e total, extremamente cumpridor e zeloso no desempenho das funções que lhe são atribuídas. ---/

## ENQUADRAMENTO LEGAL ---/

7. O inquérito tem por finalidade o apuramento de factos determinados – n.º 2 do art.º 66 da Lei 58/2008 de 9/9 – Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, doravante designado por Estatuto. ---/
8. Visa assim, o apuramento, ou não, de matéria que possa consubstanciar falta susceptível de justificar a instauração de processo disciplinar. ---/
9. No caso dos autos, verifica-se que o inquérito foi dirigido contra pessoa certa e por factos perfeitamente definidos na participação interna de fls. 1 a 16, e que o procedimento disciplinar não prescreveu. ---/
10. Sobre a hora a que o facto ocorreu poder criar a dúvida se o trabalhador se encontrava ou não no horário de trabalho, esclarece-nos Paulo Veiga e Moura que “A resposta a esta questão deverá começar por se procurar no texto constitucional, sendo certo que o n.º 1 do art.º 271 da Constituição consagra o princípio da responsabilidade disciplinar por actos ou omissões ilícitas praticadas em serviço ou fora de serviço, desde que exista um nexo causal entre tais condutas e o exercício das funções profissionais (...)” (v. George Vedel, droit Administratif, Thémis, 1973, pág 352).<sup>1</sup>
11. Continua o autor a esclarecer na mesma pág. Da obra citada que “(...), se o comportamento positivo ou negativo do trabalhador possuir uma qualquer ligação ou relação com o serviço, então a conduta adoptada na vida privada que se traduza na

<sup>1</sup> Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública Anotado – Paulo Veiga e Moura. pag. 51.





7  
41  
41  
41

17. Sobre a caracterização das penas, prevê o n.º 1 do art.º 10 que a pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela irregularidade praticada." ---/

**ANÁLISE:** ---/

18. Os factos dados como provados demonstram que o trabalhador se encontrava legitimamente autorizado pelo seu superior hierárquico e com conhecimento do Senhor Presidente da CMG, com a viatura do serviço, propriedade do município, no local do acidente. ---/

19. O acidente ocorreu às 8h20m (pág 4). De acordo com o depoimento do seu superior hierárquico a fls. 25, o trabalhador está ao serviço 24h por dia, devido ao facto de poder haver necessidade da sua intervenção no âmbito dos serviços de Protecção Civil e eventuais serviços urgentes. ---/

20. Além disso, o trabalhador conduzia a viatura de serviço, por razões de serviço, donde existe uma ligação, um nexos causal entre o do comportamento do trabalhador e o exercício das funções profissionais que desempenha, que o torna disciplinarmente responsável pelos seus atos e omissões. ---/

21. Por outro lado, o trabalhador desresponsabiliza-se com o facto de a estrada estar engarrafada, com o facto de estar um veículo alto no seu lado direito que lhe retirava a visibilidade e com o facto de o condutor do veículo do seu lado esquerdo lhe ter feito sinal para entrar, não parece ter noção da sua culpa, uma vez que não aparenta dar-se conta das infracções que cometeu, violando o que determina o Código da Estrada. ---/

22. Apresenta-se assim necessária uma censura ético jurídica ao comportamento do trabalhador, uma vez que se apresenta sem ter noção ou consciência da ilicitude da sua conduta, furtando-se a assumir responsabilidade pelas consequências dos seus actos, desresponsabilizando-se com factores externos ao seu comportamento. ---/



10. DEZ 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA

42  
Blau

CONCLUSÕES: ---/

a) Ficou provado que o trabalhador com a conduta descrita, revelou desatenção e irreflectida inobservância das normas de direito rodoviário, actuando com manifesta falta de cuidado e prudência que o trânsito de veículos aconselha e no momento se lhe impunham, agindo de forma livre e consciente. Assim, os factos descritos e praticados levam a concluir que a infracção foi praticada a titulo de negligência. ---/

b) Nos termos dos factos provados e legislação aplicável, uma vez que o trabalhador, além de ter violado diversas normas do Código da Estrada, ainda omitiu a sua responsabilidade na produção do acidente, é necessária uma censura ético jurídica ao seu comportamento negligente, havendo necessidade de fazer sentir ao funcionário a ilicitude da sua conduta, através da pena disciplinar possível de aplicar, perante os factos apurados. ---/

c) Em conformidade com o que antecede, atenta a natureza do serviço, a categoria que actualmente detém o funcionário, o seu grau de culpa, e tudo o mais que foi considerado no procedimento, uma vez que se verifica a existência de infracção disciplinar, ---/

**SOU DE PARECER que é adequado e proporcionado aos factos provados e à responsabilidade existente, que ao trabalhador David Elísio Moreira Paiva seja aplicada como ajustada a PENA DE REPREENSÃO ESCRITA. ---/**

Havendo concordância com o relatório, por força do n.º 2 do art.º 28 do ED o destinatário tem que ter conhecimento da intenção de aplicar a pena de repreensão escrita, podendo deduzir defesa no prazo de cinco dias, conforme o imposto no n.º 4 do mesmo artigo.---/

A Instrutora,  
  
(Rosário Marques)




10. DEZ 2014

13  
431  
9

TERMO DE CONCLUSÃO

No dia trinta do mês de Julho do ano de dois mil e catorze, faço os presentes autos conclusos, para decisão. ---/

A Instrutora,  
  
(Rosário Marques)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

74  
Alcázar

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

- Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Agradeceu a presença do Executivo e está grato pelas várias obras realizadas. Referiu-se à questão da colocação de sentido único na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa. Solicitou a intervenção na Rua Miguel Bombarda, nomeadamente à necessidade de poda das árvores de grande porte ali existentes e que dificultam a mobilidade na mesma. Convidou o Executivo para se deslocar a vários locais de Valbom onde é necessária intervenção.

- Senhor Presidente da Câmara informou que a questão do sentido único está a ser estudada e que foram feitas obras em várias ruas, estando outras previstas no orçamento para 2015.

- Vereador do Ambiente, Senhor José Fernando Moreira – Informou que se vai dar início à poda das árvores na Rua Miguel Bombarda e qual o destino que é dado à madeira proveniente da poda das árvores nos vários locais do Concelho, nomeadamente para o Serviço de Ambiente da Câmara e Lipor.

- Senhor Presidente da Câmara – Informou que no próximo sábado (13/12) se realiza o corta-mato em Valbom, sendo esta a última atividade no Complexo Desportivo de Valbom, antes da intervenção de fundo que ali se vai realizar.

- Senhora Vereadora Dr.ª Sandra Brandão aproveitou para informar que no mesmo dia à tarde se realiza a caminhada de Pais Natal, que passará por vários locais do Concelho.

- D. M.ª Gracinda Coutinho (inscrição anexa) – Explicou o assunto constante da inscrição, referindo as diligências que efetuou junto da Câmara para resolução do assunto, não tendo o mesmo, até à data, sido resolvido.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

15  
Alcázar

- Senhor Presidente da Câmara – Pediu desculpa em nome da Câmara, por o assunto ainda não ter tido resposta e não ter sido resolvido e informou que vai ao local esta semana.

- Senhor Presidente da Junta – Informou que no orçamento participativo foi aprovada a reparação de todos os lavadouros.

- Sr. António Brás – Saudou a vinda do Executivo e referiu que a questão da mobilidade na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa é uma preocupação de há muito e consensual entre todas as forças políticas da Freguesia. Saudou o alargamento da carreira 22 e solicitou a aplicação do andante a outras carreiras. Referiu ser um adepto da transparência e simplificação e solicitou o empenho da Câmara nesta área.

- Sr. Fernando Guedes – Informou que é sócio da Cooperativa dos Funcionários Judiciais e que a Gondomarense cortou o acesso de algumas carreiras àquela zona, o que dificulta a vida dos moradores, principalmente ao fim de semana. Solicitou informação sobre o trajeto do metro, referindo que entram todos os dias no Freixo, cerca de 20 mil carros.

- Sr. Paulo Ferreira – Solicitou a limpeza do mato na Rua Manuel Maria Du Bocage, onde reside, referindo que a Rede Ambiente não presta um bom serviço de limpeza naquela zona. Relativamente ao transporte mencionou o facto de a Gondomarense ter o monopólio e não colocar mais horários na carreira 21, sendo necessários mais horários na zona inferior de Ponte Real.

- Sr. Leandro Moutinho – Solicitou intervenção na rua de acesso ao Centro de Saúde de S. Cosme, que tem o piso escorregadio, há grande dificuldade na deslocação naquela rua.

- Senhor Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas informando que já está previsto o arranjo daquela rua. Quanto à questão da limpeza do mato, informou que a competência é da Junta de Freguesia, nomeadamente a notificação dos proprietários. Relativamente à linha 21, informou que de acordo com a página da Gondomarense, a mesma tem sete horários. Sobre o trajeto do metro, informou que será Freixo, Fonte Pedrinha, Hospital



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

10. DEZ 2014

46  
P. C. A.

Fernando Pessoa e atual Feira de Gondomar, e que é do conhecimento público que se tem debatido por esta questão.

- Sr. Pedro Abreu – Questionou sobre a situação do guarda noturno.

- O Senhor Presidente da Câmara informou que o assunto está a ser tratado. Agradeceu a presença e contributo de todos.



10. DEZ 2014

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

ff  
P. Leit

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 10- Dezembro-2014

Inscrição nº 6

Nome: Maria Gracinda Martins Neves Coutinho

Morada: Rua de Barreiros, n.º 55

Freguesia: S. Cosme

Telefone: 22 4540755

Data de inscrição: 05/12/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
REG. Nº 34907  
5- 12 2014  
mp/ffcc

Assunto: Caminho de acesso a lavadouro

Local: Rua de cabanas – Fonte da Bica

Freguesia: Rio Tinto

Descrição do assunto: Pretende falar sobre o registo n.º 4150 – 12/02/2014 que até há data ainda não obteve resposta

APÓS INTERVENÇÃO

Informação adicional:

Despacho:

ao  
Gabinete dos Órgãos  
Autónomos

Para os devidos efeitos

05.12.2014

A Diretora do Departamento de Relacionamento  
com o Cidadão e Modernização Administrativa,

Em regime de substituição,

(Dra. Irina Ribeiro)

**PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – DECLARAÇÃO DA VEREADORA  
SENHORA DR.ª AURORA VIEIRA**

Considerando o processo de aquisição de refeições escolares, em particular os procedimentos adotados em vista da garantia da continuidade de prestação do serviço de relevante interesse social, os quais suscitaram declaração de voto das Sras. Vereadoras Dr.ª Maria João Marinho e Dr.ª Sofia Martins, a Vereadora responsável, Dr.ª Aurora Vieira, apresentou à Exm.ª Câmara o visto de tribunal de contas referente ao processo concursal de “contratação de serviços de fornecimento de refeições escolares às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos Jardins de Infância da rede pública do Município de Gondomar”, aprovado em sessão diária de visto de 28-11-14, bem como a decisão de “totalmente improcedente”, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto referente à providência cautelar interposta pela empresa Gertal.

No que se refere ao processo de fiscalização prévia, pelo TC, salientou que foram prestadas todas as informações atinentes ao processo nomeadamente a existência de uma interposição de providência cautelar e respetiva fundamentação de contestação, a existência de procedimento contratual de adjudicação por ajuste direto e respetiva fundamentação, entre outros constantes do processo, tendo sido obtido o visto sem qualquer recomendações.

No que se refere à providência cautelar interposta pela empresa Gertal importa enquadrar que a empresa foi a responsável pelo fornecimento de refeições no decorrer do terminado processo de contratação de refeições, que comcorreu ao processo concursal em apreço tendo sido excluída, nos termos da legislação em vigor, por ter apresentado preço unitário superior ao preço base do concurso.

Alegava a Gertal ilegalidade do preço base, nomeadamente no que diz respeito aos encargos mínimos com a matéria alimentar, do procedimento de fornecimento em curso pela Eurest e constituiu-se como parte lesada por perda de receita. O tribunal pronuncia-se nestes casos apreciando dois critérios se se trata da impugnação de ato manifestamente ilegal e da ponderação



relativa dos danos susceptíveis de serem lesados, considerando que os danos da adoção da providência não podem ser maiores dos que os da sua não adoção. Analisada a matéria de facto, da prova documental inserida no processo, e a matéria de direito o tribunal aduz, respetivamente, que o vício suscitado advém de interpretação de "visão própria" e que a sua análise global e que "não traduz de forma alguma o conceito de ilegalidade", que "o mesmo se diz quanto ao vício contrual" do fornecimento em curso, à data, considerando que "a legitimidade do fornecimento de refeições pela contra-interessada a partir de 1579/14 não depende dos atos procedimentais nem do contrato que são objeto deste processo", encontrando-se tutelado por outro contrato, salientando que "o contrato que neste processo se discute, só outorgado em 1/10/14" é bem clara a "compreensão das partes outorgantes quanto à sua ineficácia enquanto aguardariam pelo referido visto, daí se percebendo a necessidade de o requerido teve de lançar mão ao procedimento de ajuste direto" e como resulta da cláusula 6ª, nº2 do procedimento concursal em que consta "*este contrato só produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas*". No que respeita à ponderação dos interesses suscetíveis de serem lesados aqui em causa, diz o tribunal que "a ponderação dos interesses em presença facilmente se identifica os que aqui se deparam: o interesse privado...e, consequentemente, assim poder fornecer as refeições previstas e desta atividade poder retirar lucro; o interesse público do requerido reside em assegurar a continuidade do fornecimento de refeições escolares às crianças dos estabelecimentos de ensino sites no seu território." Mais aduz que a alegada perda de receita pela impetrante "não é ainda um prejuízo efetivo e real" já que a anulação deste processo concursal remeteria para um novo procedimento onde não seria líquido que a empresa seria a ganhadora de novo procedimento, donde a fundamentação apresentada se sustenta em expectativas pelo que daqui não resulta prejuízo de perda de receita tão só de expectativas de obtenção dessa receita.

No que se refere à fixação de valor mínimo para matéria orgânica nutricional o tribunal discorre que o requerido entendeu que a garantia da qualidade nutricional dos alimentos a fornecer era de interesse público e que a empresa, apesar da alegação, ela própria garantiu no processo de



candidatura esse valor base pelo que “não se vê que nesta perspectiva esteja em crise o interesse público”.

Considera, por fim, o tribunal que os danos da adoção da providência interposta pela Gertal são superiores aos prejuízos...mormente nível do interesse público, sendo indubitavelmente superior o interesse do Requerido em manter a continuidade do fornecimento diário de refeições escolares... pelo que face ao exposto considera “o requerimento cautelar totalmente improcedente”

Assim, consideramos que quer o Tribunal Constitucional quer o Tribunal Administrativo vêm, nesta matéria, dar razão à decisão da Câmara Municipal e validar os procedimentos efetuados pelo Executivo não só na forma, que fica assim inteiramente visada, mas sobretudo no fim a que se destinava de garantir o interesse público.

Nota: juntos documentos citados e referidos em anexo



**Tribunal de Contas**

*Direção-Geral*

Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tccontas.pt  
URL: http://www.tccontas.pt

Tel.: 21 794 51 00  
Fax: 21 793 60 33  
Linha Azul 21 793 60 08/9

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
REQ. N.º 34185  
28/11/2014  
Cefest Alcio

Mensagem Fax n.º 2320/2014 - DECOP/UAT.2

Para: Município de Gondomar	Fax n.º
De: Direção-Geral do Tribunal de Contas Departamento de Controlo Prévio	Data:
N.º de páginas (incluindo a capa): 1	Processo(s): 2044/2014
Assunto: Processo(s) de Visto Fornecimento de refeições escolares EUREST (PORTUGAL) - SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA	
Mensagem Informamos V. Ex.ª de que o Tribunal de Contas, em sessão diária de visto de 28-11-2014, deliberou conceder visto ao(s) processo(s) acima indicado(s).  Mais se informa que o(s) processo(s) será(ão) remetido(s) posteriormente.	

Com os melhores cumprimentos,

*pel'* A Auditora-Coordenadora

Ana Luísa Nunes

*Maria Clara Albino*

MARIA CLARA ALBINO  
Auditora-Chefe

AO  
Exm. Sr. Presidente +  
Exm. Srs. Vereadores Dr. António Vieira  
+ Ao Departamento Jurídico e de Fiscalização,

Para os devidos efeitos

28/11/2014

A Direção do Departamento de Policingamento  
com o Gabinete e Modernização Administrativa,

Dr. Marco André Martins

*File*

*Ao Sr. Juiz*  
O Presidente da Câmara  
*Dr. Marco André Martins*

EXTRAÍDA FOTOCÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

82  
Pleú

Exmo. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Avenida Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 Lisboa

n.º Referência 22927

Data 21. NOV 2014

Assunto: Fornecimento, durante o ano lectivo 2014/2015, de refeições escolares, nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos jardins de infância, da rede pública, do Município de Gondomar

No valor de: € 4.140.806,40

Celebrado com: EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA

Proc. n.º 2044/2014

Em cumprimento do solicitado no despacho anexo ao ofício DECOP/UAT.2/5595/2014, de 6 de Novembro de 2014, informa-se:

**Relativamente ao ponto 1:**

Os contratos anteriormente outorgados não foram remetidos para fiscalização prévia desse Tribunal, desde já se referindo que nada obstava a que o tivesse sido, por se entender que a mesma não era obrigatória, pelas razões que passamos a expor:

Dispõe o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que as leis do orçamento de Estado fixam, o valor, abaixo do qual os contratos ficam dispensados de fiscalização prévia.

Sendo que, dispõe o artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro de 2013, para o ano de 2014 ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os atos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de € 350 000.

E ainda, estatui o n.º 2 do artigo 48.º, que para efeitos da dispensa da fiscalização prévia, considera-se o valor global dos atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si, normativo este, introduzido pela Lei n.º 51/2011, de 07 de Dezembro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

83  
D. Ceu

O Município remeteu para fiscalização prévia, um contrato de fornecimento de refeições escolares, para as "Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico e dos Jardins-de-infância, da rede pública, do Município de Gondomar " com o nº. 89/14, celebrado com a Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda, em que o procedimento adoptado foi o concurso público, em 01 de Outubro de 2014, no valor de 4.140.806,40 €.

Contudo, antes da outorga do citado contrato, existiu a necessidade, por razões imperiosas de interesse público e superior interesse das crianças do Município, que tantas vezes só lhes é disponibilizada esta única refeição condigna, proceder à outorga de outros dois contratos de fornecimento com procedimentos autónomos e distintos.

Assim, em 09 de Setembro de 2014, foi outorgado um contrato de fornecimento nº. 74/14, através do procedimento de ajuste directo, no valor de 74.896.00 € para a contratação de refeições.

E, em 10 de outubro de 2014, foi outorgado um contrato de fornecimento nº. 91/14, através do procedimento de ajuste directo por critérios materiais, no valor de 349.680.00 €, também para a contratação de refeições.

Os três citados contratos foram celebrados com a mesma contraparte, sendo que quanto aos ajustes, nenhum deles ultrapassava o valor de 350.000,00 €.

Contudo, o Município não os submeteu a fiscalização prévia, porque não interpretou a norma do artigo 48º nº. 2, da Lei nº. 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, com aplicação para o caso em concreto.

Ainda que, com muitas dificuldades interpretativas, dado a escassez de doutrina e jurisprudência a este respeito, atendendo à conjuntura económica e social em que esta norma foi aditada, interpretou-se que a sua ração, seria de evitar o fraccionamento da despesa, e assim, concretizar-se uma válvula de escape, que permitisse evitar a fiscalização por parte do Tribunal.

Portanto, o legislador, considera para efeitos de fiscalização, o valor global dos atos ou contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si. E é, precisamente aqui, que reside a maior



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

84  
P. C. G.

dificuldade para o intérprete, o de saber, o que entendeu o legislador, com os conceitos indeterminados de contratos que "estejam ou aparentem estar relacionados entre si."

Ora, no caso em apreço, não obstante tratar-se de contratos com um objeto idêntico, e a contraparte ser a mesma, os mesmos, obedeceram a procedimentos perfeitamente autónomos e distintos. Por isso mesmo, considerou-se que os mesmos não estavam relacionados entre si, desde logo, considerando a inexistência de um vínculo funcional e de complementaridade dos contratos referidos, bem como, pelo facto de os três contratos serem totalmente independentes em termos procedimentais e temporais.

Mesmo a admitir, face à pouca densificação jurisprudencial e doutrinal, que se devia ter promovido a fiscalização prévia, tal omissão, não tem dignidade violadora da norma.

Por duas razões essenciais,

Em primeiro lugar, porque não existiu qualquer interesse ou intenção, por parte do Município, em fraccionar a despesa e assim imiscuir-se da fiscalização, uma vez que, celebrou os três contratos com o mesmo objecto e a mesma contraparte, só o tendo feito, porque se tornou incomportável aguardar-se pelo desfecho do concurso público internacional lançado, completamente transparente e aberto à concorrência, e fê-lo, mais uma vez se refere, porque não o fazer, significaria que todas as crianças do Município, iniciassem o ano lectivo sem ter acesso a refeições.

Em segundo lugar, como facilmente se denota, o objecto do contrato e a contraparte como são coincidentes, e sendo o preço contratual dependente do número de refeições fornecidas, o preço, seguramente, será inferior a 4.140.806,40 €, uma vez que já foram fornecidas 60.400 refeições com a execução do contrato n.º 74/14 e poderão ser fornecidas 282.000 refeições com a execução do contrato n.º 91/14.

Assim, a celebração de tais contratos não implica um aumento da despesa, atendendo a que as refeições fornecidas vão de ixar de ser pagas no contrato submetido a fiscalização, nem violação do princípio da concorrência.

**Relativamente ao ponto 2:**

Considerando os vários itens que englobam o preço da refeição, privilegiamos o valor para



# Tribunal de Contas

*Direção-Geral*

85  
Kéi

## Processo nº 2044/2014

Em cumprimento do despacho proferido em sessão diária de visto, da 1ª Secção, de 6 de novembro de 2014, o processo é devolvido ao **Município de Gondomar**, para os seguintes efeitos:

1. Justifique as razões do não envio dos contratos anteriormente outorgados com a mesma entidade, por ajuste direto, para o fornecimento de refeições desde o início do ano letivo, face ao que dispõe o nº 2 do artº 48º da LOPTC.
2. Justifique o motivo pelo qual definiu um valor mínimo para a matéria-prima alimentar e quais os critérios que presidiram ao apuramento desse valor;
3. Na sequência da questão anterior, demonstre que a definição de um valor mínimo para a matéria-prima alimentar não teve reflexo no resultado financeiro do contrato;
4. Uma vez que o contrato se renova automaticamente até mais dois anos letivos, pondere o envio da prestação da caução no valor de 5% do preço contratual (€ 4.140.806,40) conforme exigido pelo nº 1 do artº 89º do CCP, ou seja, pelo montante de € 207.040,30.
5. Proceda, ainda, ao envio da resposta do Município à providência cautelar interposta pela empresa GERTAL (Processo nº 2126/14.4BEPRT) bem como a contestação ao processo de contencioso pré-contratual (Processo nº 2322/14.4BEPRT) e outras decisões entretanto proferidas.

99



86  
Kai

### Informação

Procedimento por concurso público com publicidade internacional para contratação de serviços de fornecimento de refeições escolares às Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e aos Jardins de Infância, da rede pública, do Município de Gondomar

Exma. Sr.ª Diretora de Departamento, Dr.ª Laurinda Cerqueira  
Tribunal de Contas Processo: 2044/2014 - Resposta aos pontos solicitados

1-

Até à presente data a prestação de serviços foi assegurada do seguinte modo:

a) Foi efetuado um ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, à empresa Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda., por contrato celebrado em 9 de Setembro de 2014, pelo valor de € 74.896,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente a 60.400 refeições ao preço unitário de € 1,24, e válido até 31 de Outubro de 2014 ou até perfazer a quantidade máxima de contratação.

b) Foi efetuado um ajuste direto ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, à empresa Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda., por contrato celebrado em 10 de outubro de 2014, pelo valor de € 349.680,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente a 282.000 refeições ao preço unitário de € 1,24, e válido por três meses ou até perfazer a quantidade máxima de contratação.

Em ambos os casos, os contratos não foram sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

3-

O n.º 2 do artigo 8.º do Programa de Concurso, refere:

*"Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação."*

O n.º 2 do artigo 36.º refere o seguinte:

*Entregue ao Dep. Financeiro em 24.10.14*



# Tribunal de Contas

*Direcção-Geral*

87  
Pleu

Processos nº 2044/2014

Nos termos do n.º 1 do art.º 82.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto<sup>1</sup> e da Resolução nº 14/2011, publicada no DR, 2ª série, nº 156, de 16/08, devolve-se o processo acima referido ao Município de Gondomar, para os seguintes efeitos:

1. Pretendendo-se que a prestação de serviços objeto do contrato se inicie aquando do ano letivo 2014/2015 e produzindo o contrato efeitos após o visto do Tribunal, esclareça de que forma e ao abrigo de que instrumentos contratuais tem a prestação de serviços sido assegurada até à presente data, qual o procedimento adotado, montantes envolvidos, e se tais instrumentos foram sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
2. Constatando-se que estamos perante um contrato com repartição plurianual dos encargos, remeta cópia da autorização prévia proferida pelo órgão deliberativo, ou das GOP'S/2014, na parte respeitante a esses encargos, nos termos do artº6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12º do Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de Junho e nº 6 do artigo 22º do decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho;
3. Se pronuncie sobre o facto da possibilidade do júri do procedimento por delegação de competências autorizar a despesa (artigo 8º do Programa do Concurso), tendo presente que essa competência é do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do nº 2, do artigo 36º, do CCP;
4. Nos termos do artigo 21º do Programa do Concurso, o critério de adjudicação fixado foi o do mais baixo preço e, no caso de se verificar um empate na pontuação final das propostas, um dos critérios é o da proposta submetida em primeiro lugar na plataforma eletrónica.

<sup>1</sup> Com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/01, de 4 de janeiro, 55-B/04, de 30 de dezembro, 48/06, de 29 de agosto (que também a republica), 37/07, de 13 de agosto, 3-B/10, de 28 de abril, 61/11, de 7 de dezembro e 2/12, de 6 de janeiro.

Jorge Filipe Correia  
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg.º N.º 34584
12/12/2014
Impr. H. L.

Exmo. Senhor Presidente +  
Exmos. Senhores Vereadores Dr. Aurora Vieira +  
Dep. Jurídico e de Fisc. Ligação

Para os devidos efeitos

01/12/2014

Assinatura do Advogado

*Handwritten signature*

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Dr. Marco Martins

Assunto: Notificação de Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – Providência relativa a procedimentos de formação de contratos interposta pela GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A contra o Município de Gondomar no âmbito do Concurso para o Fornecimento de refeições escolares às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos jardins-de-infância da rede pública do Município de Gondomar e cuja adjudicação no aludido Concurso foi efectuada à Contra-Interessada, Eurest – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.

Processo n.º2126/14.4BEPRT

Providências relativas a procedimentos de formação de contratos

Unidade Orgânica 1

Requerente: GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A

Requerido: Município de Gondomar

Contra-interessados: Eurest – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.

Exmo. Senhor Presidente,

Na sequência de notificação recebida, remeto em anexo a Sentença emitida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto que julgou totalmente improcedente a Providência cautelar relativa a procedimentos de formação de contratos intentada pela

Jorge Filipe Correia  
Advogado

GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A, a qual entendia que havia uma ilegalidade manifesta no preço base fixado no Caderno de Encargos, que a concorrente adjudicatária do Concurso, Eurest, iniciou o fornecimento das refeições sem título contratual e que o contrato celebrado entre a Contra-interessada (Eurest) e o Requerido (Município de Gondomar) não poderia produzir efeitos sem o visto do Tribunal de Contas, pelo que o Tribunal deveria suspender a decisão de adjudicação da prestação de serviços à Eurest, que o Requerido deveria ser intimado a abster-se de celebrar o contrato ou, caso o mesmo já tivesse sido celebrado, que se suspendesse a própria eficácia do contrato.

O Município na sua Oposição alegou, em síntese, que não havia ilegalidade no preço base fixado porque o Município na celebração de um contrato de prestação de serviços está obrigado, como qualquer entidade pública, a aplicar a redução remuneratória fixada na Lei do Orçamento de Estado para 2014, no art.º73.º da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, algo que a requerente GERTAL deliberadamente omite no seu requerimento; que a Eurest iniciou o fornecimento de refeições em 15 de Setembro de 2014 mas ao abrigo de um contrato de fornecimento outorgado em 09/09/2014 precedido de um ajuste directo e de um despacho de 08/09/2014 adjudicando à Eurest o fornecimento de refeições escolares pelo valor de 74.896,00 € (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis euros), quando o contrato visado pelo Concurso apenas foi assinado em 01/10/2014 e porque, o interesse público relevante, objecto aliás de uma Resolução Fundamentada, impunha que se assegurasse logo desde o 1.º dia do Ano Lectivo, presentemente em curso, o fornecimento de refeições escolares às crianças do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-Infância, de forma a que estes alunos não fossem privados da ingestão de uma refeição condigna, por vezes única ao longo do dia neste período de crise severa em muitas famílias, necessária ao exercício mental a que estão sujeitas na sua actividade escolar, para além de que, se fosse forçada a abster-se de manter em vigor aquele contrato, tal implicaria a impossibilidade de permanência dos alunos durante um período do dia na escola, por não ser possível permanecer todo o dia sem tomar uma refeição.

Jorge Filipe Correia  
Advogado

Ora, na presente providência, como em qualquer providência cautelar, por força do disposto nos artigos 120.º n.º 1 a) e 132.º n.º 6 ambos do C.P.T.A, o julgador é obrigado a apreciar dois critérios de decisão: a providência poderá ser adoptada quando seja evidente a procedência da pretensão formulada ou a formular no processo principal, por estar em causa a impugnação de um acto manifestamente ilegal (é a aparência de bom direito, ou "*fumus boni iuris*") e a ponderação de interesses susceptíveis de serem lesados com a adopção da providência, segundo os quais os danos resultantes da adopção e aceitação da providência não podem ser superiores àqueles que podem resultar da sua não adopção.

Assim sendo e nesta providência, a sentença entende que, no tocante ao primeiro critério, não é evidente a aparência de bom direito que determine que seja imediatamente aceite a providência uma vez que, como a requerente, GERTAL, suscita questões relativamente ao preço base fixado, designadamente, no que diz respeito aos encargos mínimos com a matéria alimentar, que no âmbito do concurso implicam pelo menos 0,80 € (oitenta cêntimos) daquilo que é o custo unitário de cada refeição (o qual, conforme o Caderno de Encargos ficou fixado em 1,33467 €), bem como considera insuficientes os 0,53 € para a totalidade dos encargos mínimos com pessoal, já que o cumprimento das obrigações legais com trabalhadores, ao nível do pagamento das retribuições mínimas obrigatórias exigidas pela Convenção Colectiva de Trabalho firmada para o sector e das contribuições obrigatórias para a Segurança Social, obrigaria a um nível de encargos superior, o que justificou a apresentação por parte daquela concorrente de um preço de 0,66 € a título de encargos com pessoal, e determinou a ultrapassagem do preço base fixado no CE, uma vez que a Proposta da GERTAL totalizou 1,46 €/refeição quando apenas podia ter como limite máximo os 1,33467 € do Caderno de Encargos, aquelas questões carecem de uma análise mais minuciosa e a sua correlação implica uma ponderação de um quadro legal variado, que envolve a Lei do Orçamento de Estado, o Código do Trabalho, a CCT aplicável ao sector, o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e, como é evidente o Código dos Contratos Públicos, análise minuciosa essa que não se compadece com uma ponderação superficial e imediata, como a que se efectua numa providência cautelar para além de que, todo este quadro legal enunciado, dá a entender que não é nada claro que existe qualquer ilegalidade manifesta ou ostensiva que justifique imediatamente a procedência duma providência desta natureza.

Jorge Filipe Correia  
Advogado

9)  
DGu

Quando à ilegalidade da prestação de serviços a partir de 15 de Setembro de 2014, também não entendeu o Meritíssimo Juiz atender ao que a requerente pretendia, já que, se é verdade que o contrato a celebrar objecto do Concurso ora posto em crise, não podia ser celebrado antes de 22 de Setembro de 2014 e sem o visto prévio do Tribunal de Contas – condicionantes verdadeiras – no entanto é objectivo que o Contrato de Prestação de Serviços objecto do Concurso só foi celebrado em 01/10/2014 e o fornecimento de refeições entre 15 de Setembro de 2014 e 30 de Setembro de 2014 foi resultante de um ajuste directo no montante de 74.896,00 €, precedente à assinatura de contrato naquele valor entre requerido e contra-interessada, sendo que, mesmo no Contrato celebrado em 01/10/2014 tem inserida uma cláusula, (a 6.ª n.º2) que expressa que: "este contrato só produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas".

Finalmente, quanto à ponderação de interesses, a GERTAL apenas alegou, como prejuízo pela não adjudicação e celebração do contrato tido em vista no Concurso, a perda de receita, entendeu o tribunal que apenas estávamos em presença de uma expectativa, não em face dum prejuízo efectivo e real, dado que, tal só sucederia se a Requerente tivesse a certeza de que a sua proposta levaria à adjudicação do fornecimento, algo que jamais poderá garantir até porque há outros concorrentes e porque um deferimento desta Procedência poderia obrigar à existência de novas operações concursais, possibilitando-se a apresentação de novas propostas, nada se garantindo que fosse a da GERTAL a escolhida e proposta para a adjudicação.

Assim sendo, aquela sentença concluiu pela improcedência absoluta da Providência Cautelar intentada pela GERTAL mantendo-se o acto suspendendo plenamente em vigor.

Sem mais do momento e inteiramente disponível para qualquer esclarecimento adicional, subscrevo-me atentamente,

Melres, 1 de Dezembro de 2014.

O Advogado

Jorge Filipe Correia  
(Dr. Jorge Filipe Correia)



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Exmo(a). Senhor(a)  
 Dr. Jorge Filipe Correia  
 Av<sup>a</sup> José Joaquim Ferreira, n<sup>o</sup> 5000  
 4515-462 Melres

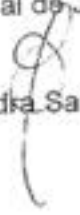
Proc. n.º 2126/14.4BEPRT	Providências relativas a procedimentos de formação de contratos	Data: 28/11/2014
Intervenientes: Autor: GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA; Réu: Município de Gondomar Contra-interessados: Eurest – Sociedade Europeia de Restaurantes, Ld <sup>a</sup> e outros		

### Assunto: Sentença

Fica V. Ex.<sup>a</sup> notificado, na qualidade de Mandatário, relativamente ao processo supra identificado, da sentença de que se junta cópia.

Porto, 28 de Novembro de 2014

O Oficial de Justiça,

  
 Sandra Saraiva



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto  
1.ª Unidade Orgânica

Processo nº 2126/14.4BEPRT

CONCLUSÃO – Em 24-11-2014

=CLS=

Segue despacho/decisão elaborado(a) com uso de meios informáticos (n.º 5, do art. 131.º, do Código de Processo Civil, aplicável ex vi art. 1.º do CPTA).

Porto,

\_\_\_\_\_

Segue Sentença.  
Porto, 27 de Novembro de 2014 (17:17h:00).

Para este despacho



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Processo n.º 2126/14.4BEPRT - Providências cautelares relativas a procedimento de formação de contrato

\* \* \*

### I - Relatório.

“GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.”, com sede em Carnaxide, doravante Requerente, deduziu contra o MUNICÍPIO DE GONDOMAR, doravante Requerido, o presente processo com vista à adoção de providências cautelares no âmbito do procedimento de formação de contrato para o “Fornecimento de refeições escolares às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos jardins de infância da rede pública do Município de Gondomar”, dizendo, resumidamente, o seguinte: i) que há uma ilegalidade manifesta no preço base fixado caderno de encargos (doravante apenas o CE); ii) que a concorrente adjudicatária do concurso, a “EUREST”, com sede na Amadora, doravante Contra-Interessada, iniciou o fornecimento das refeições sem título contratual; iii) que o contrato entre a Contra-Interessada e o Requerido não pode produzir efeitos sem o visto do Tribunal de Contas.

A Requerente entende que as ilegalidades por si apontadas são manifestas, ao abrigo do artigo 132.º, n.º 6, parte inicial, do CPTA, e que, por isso, justificam a adoção das providências que nesta sede solicita. Mas não só. Quanto à ponderação dos interesses em presença, dos danos e dos prejuízos, atenta a fórmula legal prescrita na parte restante do comando legal supra indicado, a Requerente considera que os interesses por si alegados também justificam a adoção das medidas cautelares, dizendo que o preço oferecido pela Contra-Interessada para cada refeição, além de ilegal, só pode significar a redução da quantidade e qualidade nutricional mínima das refeições a servir às crianças, o que coloca em crise o interesse público, mais invocando a Impetrante que a prestação do serviço pela Contra-Interessada a deixará privada de receita e que da adoção das providências cautelares nenhum prejuízo resultará para o interesse público, pois as refeições sempre poderiam ser fornecidas pela Contra-Interessada através de ajuste direto.



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

A ser assim, a Requerente pede ao Tribunal que suspenda a decisão de adjudicação da prestação de serviços à Contra-Interessada, que intime o Requerido a se abster de celebrar o contrato ou, caso este haja sido entretanto outorgado, que se suspenda a própria eficácia do contrato.

O Requerido e a Contra-Interessada apresentaram, cada qual, a respetiva oposição, pugnando pela legalidade dos atos procedimentais e pela improcedência total do presente processo.

II - Ao Tribunal incumbe saber se estão verificados, ou não, os pressupostos fixados no artigo 132.º, n.º 6, do CPTA, para a adoção das medidas cautelares requeridas, dizendo-se, de antemão, que no caso do contrato se encontrar já outorgado entre o Requerido e a Contra-Interessada só faz sentido sindicar a possibilidade de suspensão da eficácia do próprio contrato e já não do ato de adjudicação ou do pedido de abstenção, pois, no primeiro caso, aquele ato já produziu o seu efeito e, no segundo caso, nenhuma utilidade decorre da intimação para alguém se abster duma atuação que, entretanto, já foi praticada.

III - **Matéria de facto** (*prova documental* inclusa nos presentes autos e no processo administrativo - PA):

1.º - A Requerido fez publicar o anúncio de concurso público para o "Fornecimento de refeições escolares às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos jardins de infância da rede pública do Município de Gondomar", com o seguinte critério de adjudicação "Preço mais baixo" (cf. fls. 152 a 155 dos autos);



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

96  
V. G. e. i.

2.º - Do artigo 1.º, n.º 1, do Programa do Concurso (PC) resulta que "O concurso tem por objeto o fornecimento de refeições escolares, para uma quantidade máxima de 1 113 120 unidades..." (cf. fls. 32 a 49 dos autos);

3.º - Com o PC foi junto o "ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA A APRESENTAR com nota justificativa do preço" e o "Anexo A1 - Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário" (cf. fls. 50 a 52 dos autos);

4.º - Do CE consta a cláusula 4.ª, n.º 1, epigrafada de "Preço Base", que estabelece o seguinte (por excerto): "O preço base, para o ano letivo 2014/2015, é de €1 485 647,87, mais I.V.A...ao qual corresponde um preço unitário de €1,33467, mais I.V.A...para as refeições escolares, não podendo a componente associada a matéria prima alimentar, em termos de preço unitário das refeições, ser inferior a €0,80, mais I.V.A..." (cf. fls. 53 a 82 dos autos);

5.º - A Requerente apresentou ao júri do procedimento uma lista de erros constantes no CE, considerando que "...a quantidade e espécie das prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato (matéria prima alimentar nunca inferior a €0,80 e custos de pessoal de €0,67), contabilizando apenas estas duas rubricas, não podem em caso algum, conduzir a uma proposta igual ou inferior ao preço base fixado para o procedimento...", indicando "...os custos mínimos de incidência de pessoal por refeição, que suporta o que acima se refere" e apresentando o "ANEXO A1" com o "...preço unitário de cada refeição...de €0,67..." (cf. fls. 86 a 89 dos autos);

6.º - O júri do procedimento respondeu nos termos da "Resposta" patente na fl. 91 dos autos;

7.º - A Requerente apresentou uma proposta no valor total de €1.691.942,40, com o preço unitário de cada refeição fixado em €1,52 e com a seguinte nota justificativa do preço: "a) Matéria-prima alimentar €0,80; (...) c) Encargos com pessoal (...) 0,66..." (cf. fls. 94 a 96 dos autos);



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

 94  
 P. 10

8.º - A Contra-Interessada apresentou a seguinte proposta com nota justificativa do preço: "PREÇO TOTAL €1.380.268,80", "a) Matéria-prima alimentar €0,800; (...) c) Encargos com o pessoal (...) 0,663; (...) h) Desconto financeiro -€0,232..." (cf. fls. 111 e 112 dos autos);

9.º - Em 29/08/2014, o júri do procedimento elaborou o "RELATÓRIO FINAL", dizendo o seguinte (por excerto): "...Analisadas as propostas, bem como as respostas aos esclarecimentos solicitados, entende o Júri que:

Os concorrentes GERTAL, SA e ICA...deverão ser excluídos por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

As restantes propostas foram consideradas conforme, pelo que deverão ser aceites.

(...)

Em face do exposto, mantém-se a intenção deste Júri de propor a adjudicação da prestação de serviços...ao concorrente "Eurest (Portugal), Lda.", pelo preço contratual de €4.140.806,40...o que corresponde ao preço unitário de refeição de €1,24...e ao preço anual de €1.380.268,80...para um prazo de 30 meses (...)" - (cf. fls. 138 a 144 dos autos);

10.º - A proposta supra foi aprovada pela deliberação de 03/09/2014 da Câmara Municipal de Gondomar (cf. fl. 95 do PA "3-3");

11.º - O contrato de fornecimento foi celebrado entre o Requerido e a Contra-Interessada em 01/10/2014 (cf. fls. 3 a 7 do PA "3-3");

12.º - Precedido de procedimento por ajuste direto e de despacho de 08/09/2014, adjudicando à ora Contra-Interessada o "fornecimento de refeições escolares, para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e aos Jardins de Infância, da rede pública, do Município de Gondomar", "pelo valor de setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis euros", em 09/09/2014 foi outorgado o contrato de fornecimento entre o Requerido e a mesma Contra-Interessada (cf. fls. 383 a 386 dos autos).



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

98  
P. 11

#### IV - Matéria de Direito.

O n.º 6, do artigo 132.º do CPTA, prescreve o seguinte: «*Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 120.º, a concessão da providência depende do juízo de probabilidade do tribunal se, ponderados os interesses susceptíveis de serem lesados, os danos que resultariam da adopção da providência são superiores aos prejuízos que podem resultar da sua não adopção, sem que tal lesão possa ser evitada ou atenuada pela adopção de outras providências.*».

O comando legal supracitado apresenta-nos dois critérios de decisão, consubstanciados, por conseguinte, em dois juízos autónomos. A providência cautelar poderá ser adotada caso se verifique o enunciado na alínea a), do n.º 1, do artigo 120.º, do CPTA, isto é, quando seja evidente a procedência da pretensão formulada ou a formular no processo principal, designadamente, por estar em causa a impugnação de ato manifestamente ilegal (*“fumus boni iuris”* de intensidade máxima), caso em que a providência deve ser concedida sem necessidade da ponderação de interesses aludida na 2.ª parte, do n.º 6, do artigo 132.º do CPTA. Mas, como já se percebeu, falhando o 1.º critério, a providência também poderá ser tomada na sequência do resultado da ponderação de interesses prevista na 2.ª parte da norma legal acabada de referir. Em qualquer dos casos, a concessão da providência não depende da autónoma ponderação dos critérios da constituição duma situação de facto consumado ou da produção de prejuízos de difícil reparação, impostos pelas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 120.º, do CPTA.

Vejamos agora se as providências podem ser concedidas pelo primeiro dos critérios acima elencados.

De acordo com o preceituado no artigo 120.º, n.º 1, alínea a), do CPTA, o Tribunal pode decretar a providência requerida «*Quando seja evidente a procedência da pretensão formulada ou a formular no processo principal, designadamente por estar em causa a impugnação de acto manifestamente ilegal (...)*».



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

99,  
V. C. 66

Isto é, a futura declaração de nulidade, inexistência e a anulação do ato suspendendo ou do contrato em sede do processo principal terá que ser de tal forma evidente, que o Tribunal nem precisará de quaisquer indagações mais aprofundadas para adotar as providências requeridas. Tratando-se de providências cautelares relacionadas com uma decisão de cariz pública/administrativa, terá de estar em causa um ato ou contrato manifestamente ilegais, significando isso que as ilegalidades apontadas aos mesmos (no fundo, os vícios do ato ou do contrato - a causa de pedir na ação principal) são tão ostensivas em sede cautelar que ao Tribunal nenhuma dúvida restará em considerar logo nesta fase tal ato viciado ou o contrato ilegal.

Significa também que o estado dos autos, nas suas vertentes de facto e de direito, não se apresenta imbuído de grande controvérsia, permitindo ao julgador formar, ainda que à distância, uma convicção suficientemente segura e clara no sentido da procedência da pretensão formulada ou a formular nos autos principais.

É tempo de nos focarmos nos vícios lançados pela Requerente contra os atos procedimentais e contrato.

Em primeiro lugar, a A. entende que o preço base fixado na cláusula 4.<sup>a</sup>, n.º 1, do CE é ilegal, enfatizando que o preço unitário de €1,33467 é insuficiente para garantir o somatório das despesas com a matéria-prima alimentar (componente fixada unitariamente em €0,80) e com os encargos mínimos com o pessoal (componente de €0,66 que a Requerente propôs), designadamente, o pagamento das remunerações de acordo com a convenção coletiva de trabalho (CCT) firmada para o sector e das contribuições para o sistema previdencial da segurança social, que calculou em €0,66, o que a levou à apresentação duma proposta com valor superior ao preço base fixado, o mesmo tendo acontecido com outra empresa concorrente. A A. diz ainda que a própria Contra-Interessada também assumiu que os encargos com o pessoal não podiam ser inferiores ao valor por si apresentado, já que, na proposta daquela consta a indicação de €0,663. A A. conclui que há um erro do caderno de encargo no que toca à insuficiência do preço base, contra o qual reagiu no procedimento concursal, apresentando oportunamente ao júri a lista de erros e omissões, cuja resposta, todavia, não foi de encontro aos intentos da ora Impetrante.



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

100  
Pleu

A Impetrante assevera ainda que a Contra-Interessada só logrou apresentar um preço unitário dentro do valor exigido pelo CE porque recorreu ao subterfúgio de incluir um "desconto financeiro" na nota justificativa do preço, desconto que adviria de alegadas vantagens financeiras da Contra-Interessada nas compras de produtos que efetua, um aspeto de execução do contrato que a Requerente entende não ter sido submetido à concorrência.

Os argumentos supra expostos e a factualidade que os mesmos encerram mostram que as questões atrás colocadas, embora pertinentes, reclamam uma minuciosa ponderação do preço base fixado no CE e a sua correlação com as componentes do preço base e unitário inscritos em cada uma das propostas, sobretudo, as da Requerente e da Contra-Interessada. Segundo a visão da própria Impetrante, a resolução do presente caso implica também o chamamento de um quadro legal variado, desde a lei do orçamento de Estado, ao Código do Trabalho, à CCT do sector, ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social e, claro está, ao Código dos Contratos Públicos. Além do mais, intromete-se a questão do predito "desconto financeiro", aspeto aparentemente determinante para a diminuição do preço unitário apresentado pela Contra-Interessada, matéria que a Requerente liga à concorrência e que se antevê controversa.

Ora, percebe-se bem que o vício atrás enunciado e as várias nuances que o mesmo abarca não traduz de forma alguma o conceito de ilegalidade manifesta ou ostensiva, porquanto, a dilucidação do indicado vício demanda do Tribunal um aturado labor do ponto de vista factual e jurídico, que neste processo cautelar não cabe fazer, mas tão-só na ação principal, sob pena de se estar aqui a antecipar juízos de legalidade definitivos que em boa verdade só devem ser feitos naquela ação.

Em segundo lugar, a Requerente diz que a Contra-Interessada iniciou a prestação de serviços em 15/09/2014 sem título que a legitime, pois, face ao prazo legal, o contrato não podia ter sido assinado antes de 22/09/2014. É certo que o contrato de fornecimento só foi outorgado entre o Requerido e a Contra-Interessada no dia 01/10/2014, sendo necessário assegurar alimentação à população escolar logo a partir de 15/09/2014.



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

101  
D. Geu

Acontece que se trata, "in casu", duma falsa questão, visto que, segundo foi alegado pela Contra-Interessada e não foi desmentido nem pelo Requerido nem pela Impetrante, o fornecimento de refeições a partir de 15/09/2014 foi por aquela feito não com base no contrato supra referido, mas sim a coberto doutro contrato, o indicado no ponto 12.º do probatório, que foi antecedido doutro tipo de procedimento pré-contratual, o ajuste direto. Regista-se também que nem a Requerente nem o Requerido impugnaram os documentos apresentados pela Contra-Interessada juntamente com a oposição. Assim se conclui que a legitimidade do fornecimento de refeições pela Contra-Interessada a partir de 15/09/2014 não depende dos atos procedimentais nem do contrato que são objeto deste processo, razão pela qual é mais do que provável a inocuidade e improcedência deste vício em sede do processo principal.

O mesmo se diz quanto ao vício contratual resultante da alegada falta de visto do Tribunal de Contas sobre o contrato de fornecimento que é alvo dos presente autos. É que, por um lado, como já vimos, o fornecimento iniciado a 15/09/2014 encontra-se tutelado por outro contrato ao qual não lhe foi associada qualquer viciação e, por outro lado, o contrato que neste processo se discute só foi outorgado em 01/10/2014 e ressaltou de forma bem clara e expressa na cláusula 6.ª, n.º 2, que "Este contrato só produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas", o que mostra bem a compreensão das partes outorgantes quanto à ineficácia do contrato enquanto aguardariam pelo referido visto, daí se percebendo a necessidade que o Requerido teve em lançar mão do procedimento de ajuste direto e de celebrar um contrato prévio, com vista a assegurar, no imediato, o fornecimento das refeições escolares na fase inicial do ano letivo e enquanto esperava pelo decurso dos prazos legais e pelo visto do Tribunal de Contas.

Portanto, conclui-se que o caso vertente não se insere no pressuposto da alínea a), do n.º 1, do artigo 120.º, do CPTA, por não ser manifesta a procedência da pretensão a formular no processo principal, não se podendo, com efeito, adotar as providências requeridas ao abrigo desta vertente.



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

102  
 15/11/05

Prosseguindo, resta-nos fazer a ponderação dos interesses suscetíveis de serem lesados, conforme aconselha o n.º 6, 2.ª parte, do artigo 132.º do CPTA, que assenta, sobretudo, numa questão de facto, conforme entendimento ventilado no douto Acórdão do Venerando STA, de 29/06/2005, proferido no processo n.º 0608/05, "in" [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), destacando-se o seguinte excerto: «...Para incluir o recurso na previsão do art. 151º do CPTA, o dito aresto afirmou de um modo universal que o «juízo de probabilidade» aludido no art. 132º, n.º 6, do mesmo diploma, constituía uma questão de direito. Ora, e apesar de o TCA ter silenciado os motivos dessa sua asserção, capta-se «de visu» que, também aqui, o aresto incorreu num lapso flagrante.

Com efeito, a formulação de um juízo comparativo — seja ele problemático, assertórico ou apodíctico — sobre a magnitude relativa dos prejuízos que em concreto advenham da adopção ou do indeferimento de certa medida cautelar é uma nítida questão de facto.

Pois, ao impor que o tribunal pondere ou sopesse «danos» e «prejuízos» prováveis, o art. 132º, n.º 6. do CPTA obriga à emissão de um juízo triplo, sempre sobre factos — dois juízos de prognose sobre as consequências concretas do resultado (ou de deferimento, ou de indeferimento) da providência, os quais funcionarão como premissas do juízo final em que, comparando-se essas consequências, se concluirá quais são os «danos» ou «prejuízos» inferiores e «superiores». Ora, este simples cotejo — que, repetimos, é sobre factos — faz-se à margem do núcleo das leis substantiva e de processo e, encarado em si próprio, é alheio às disposições legais que exijam certa espécie de prova para a existência dos factos ou que fixem a «vis demonstrativa» de determinados meios de prova (cfr. o art. 150º, ns.º 2 e 4, do CPTA e, ainda, o art. 722º do CPC).

Portanto, o TCA errou ao dizer que o juízo de probabilidade acolhido no art. 132º, n.º 6, do CPTA se apresenta fatalmente como uma questão de direito (...).

Indo já para o segmento da ponderação dos interesses em presença, facilmente se identifica os que aqui se nos deparam: o interesse privado da Requerente passa pela reformulação do preço base fixado no CE para que, depois, a adjudicação compita à sua proposta e, conseqüentemente, assim poder fornecer as refeições previstas e desta atividade poder retirar o lucro; o interesse público do Requerido reside em assegurar a continuidade do fornecimento de refeições escolares às crianças dos estabelecimentos de ensino sitos no seu território.

103  
Bleed

## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Se o Tribunal decretar as providências cautelares requeridas, o que acontecerá? Em última instância, a suspensão da eficácia do próprio contrato, ficando as partes impedidas por ordem judicial de cumprir com as prestações contratuais a que mutuamente se obrigaram, acontecendo que, na prática, cessariam os fornecimentos de refeições diárias aos alunos. É que o contrato aludido no ponto 12.º do probatório, aquele que foi precedido do procedimento por ajuste direto, tem uma duração limitada no tempo e previu apenas o fornecimento de 60.400 unidades de refeições, bem se podendo ter dado o caso de tal n.º de fornecimentos se ter já esgotado nesta data, posto que, o n.º total previsto para o ano letivo 2014/2015 foi de 1113120 unidades. Se o Tribunal não adotar as medidas cautelares pedidas, o que sucederá? O contrato manterá a sua eficácia, produzindo efeitos, mormente, ao nível da contínua prestação de refeições escolares aos alunos.

Por outro lado, desse não decretamento das providências quais os prejuízos para o lado da Requerente? A Impetrante alegou a perda de receita. Acontece que a não obtenção dos proventos pela execução do contrato não é ainda um prejuízo efetivo e real que se possa ter em conta para a pessoa da Requerente. É que só assim seria se à proposta da Requerente coubesse com toda a certeza a adjudicação do fornecimento, o que não é certo e seguro, pois da eventual reformulação do caderno de encargos em resultado da procedência dessa pretensão em sede do processo principal teriam de resultar novas operações concursais, não se sabendo sequer se as novas ponderações e análises às propostas ditariam que fosse a proposta da Impetrante a ganhadora do concurso, ou a doutro qualquer concorrente. É que da apresentação a concurso nada mais resulta para a Impetrante ou para qualquer outro concorrente do que uma mera expectativa de o ganhar, mas não a certeza de que sairá vitorioso, razão pela qual não se pode falar do prejuízo da perda de receita quando não se sabe o resultado que será ditado pelas novas operações concursais.

A Requerente alude ainda ao preço oferecido pela Contra-Interessada para cada refeição, dizendo que, além de ilegal, só pode significar a redução da quantidade e qualidade nutricional mínima das refeições a servir às crianças, o que coloca em crise o interesse público.



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Não se entende que assim seja. É que a Contra-Interessada, apesar de apresentar um preço unitário mais baixo do que a Requerente, garante na componente associada à matéria-prima alimentar o patamar mínimo exigido pelo CE, ou seja, €0,80, tal como o fez a Requerente, que apresentou o mesmo valor. Se o Requerido fixou o valor da matéria-prima alimentar naquele montante mínimo é porque entendeu, face ao interesse público que deve prosseguir, que abaixo daquele limiar não estava garantida a qualidade nutricional dos alimentos a fornecer em cada refeição. Ora, uma vez que a Contra-Interessada cumpriu a fasquia avançada no CE para aquela componente, não se vê que nesta perspetiva esteja em crise o interesse público, pois, se assim fosse, a proposta da Requerente também afetaria tal interesse, pois igualmente avançou com €0,80 para a componente matéria-prima alimentar.

Quer isto dizer, então, que os danos que resultam da adoção das providências cautelares são superiores aos prejuízos que resultam da sua não adoção, mormente, ao nível do interesse público, sendo indubitavelmente superior o interesse do Requerido em manter a continuidade do fornecimento diário de refeições escolares aos alunos das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e dos jardins de infância, sem quebras ou perturbações, sobretudo, porque se trata de alimentar crianças em tenra idade e em crescimento, ainda para mais neste tempo de notória crise económica e social que o país ainda atravessa, sendo do conhecimento público que para muitas crianças a refeição diária na escola é o consolo que mitiga a miséria forçada das suas casas.

Ressuma do exposto que o requerimento cautelar deve ser julgado improcedente.

#### V - Decisão final.

Ante o exposto, julgo o presente requerimento cautelar totalmente improcedente.

105  
135  
160  




Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Custas a cargo da Requerente - artigos 527.º, n.º 1, do CPC, 1.º do CPTA e 7.º, n.º 4, do RCP.

Registe e notifique.

Porto, 27 de Novembro de 2014 (pós 17h:00).

O Juiz de Direito

*Manoel T. Mendes*